

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024 SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL, REABILITAÇÃO AUDITIVA E EXAMES DE AUDIOMETRIA.**

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de estabelecimentos de saúde privados com ou sem fins lucrativos, localizados no Município do Rio de Janeiro, interessados na prestação de serviços técnicos – profissionais em **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA** do Sistema Único de Saúde, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste ato convocatório e no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2. O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009 e nº. 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/1999, pela NOAS – SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que as candidatas declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

O presente Chamamento Público se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964; pelo artigo 199; §1º da Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei nº 8.080/90 e suas alterações; Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011; pela Portaria MS/SAS nº 790 de 1º de setembro de 2014; pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017; Portaria de Consolidação MS/GM nº.02 de 28/09/2017; Portaria GM/MS nº 2.161 de 17 de julho de 2018; Portaria GM/MS nº 375 de 12 de março de 2019 que altera o Anexo II da Portaria nº 2.161/GM/MS de 17/07/2018; Portaria de Consolidação MS/SAES nº. 01 de 22/02/2022; Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de Outubro de 2023 que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria GM/MS nº 1.602, de 18 de outubro de 2023; Portaria nº 1148 MS/SAES de 21 de dezembro de 2023; pela Nota Técnica nº 83/2023 CGSPD/DAET/SAES/MS; pelo Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas) do Ministério da Saúde – versão 3.0 atualizado em agosto de 2020; pela Deliberação CIB – RJ nº 6.262 de 17 setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011; RDC nº 509, de 25 de maio de 2021; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ; ABNT NBR-9050, publicada em 25 de janeiro de 2021, e toda legislação aplicável.

1.3. Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços técnicos – profissionais na área de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA**, à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS-RJ, as expectativas desta quanto à qualidade dos serviços a serem adquiridos, a forma de participação no Edital, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar do Edital todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem desses serviços, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital e que estiverem interessadas, temporariamente, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O presente Chamamento Público que é objeto do presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos prestadores interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387, do RGCAF e do Decreto Municipal nº. 15.350 de 06/12/1996 c/c o artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

1.6. Os prestadores interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://web2.smsrio.org/subgeral/#/recredenciada/editais>, ou, alternativamente, obtê-lo, em meio magnético, mediante retirada na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco I, sala 825 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20211-901, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10h às 16h, devendo comparecer munido de *pen drive* para a gravação dos arquivos ou solicitar por meio do e-mail [seccgca@regulacaorj.com.br](mailto:seccgca@regulacaorj.com.br).

1.7. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 07 (sete) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, por meio físico e protocolado no endereço e horário expresso no item 1.6.

1.7.1. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital até 07 (sete) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, no endereço e horário expresso no item 1.6.

1.8.1. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, decidir sobre a impugnação até 01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.4.

1.9. O Chamamento Público não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, os prazos ficam mantidos, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Credenciamento a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.10. As Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos terão prioridade, conforme o prescrito no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, desde que cumpra os requisitos das legislações específicas, federal e municipal, bem como o disposto no Termo de Contrato e no Termo de Referência.

1.11. A descrição das siglas utilizadas ao longo do presente instrumento corresponde, respectivamente, às instâncias e instrumentos dispostos adiante:

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAC – Comissão de Acompanhamento de Contratualização.

CAF – Código de Administração Financeira.

CEC – Comissão Especial de Credenciamento.

COMPLEXO REGULADOR – Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS/RJ.

CGCCA – Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria.

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

FCNES – Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

MS – Ministério da Saúde.

SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

SISREG – Sistema Nacional de Regulação.

SMS-RJ – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

SUBGERAL – Subsecretaria Geral.

SUS – Sistema Único de Saúde.

#### 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Autorização da Exma. Sra. Subsecretária Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo **SMS-PRO-2024/03055**, publicada em D.O. RIO nº 237 de 04/03/2024, p.237.

#### 3. DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Chamamento Público é a prestação de serviços técnicos – profissionais em **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA** de forma complementar ao SUS, a serem referenciados de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para a realização dos procedimentos elencados no Termo de Referência em anexo, e devidamente regulados pela Central de Regulação do Município conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

3.2 O atendimento aos usuários do SUS deve contemplar todas as atividades, procedimentos, atos e serviços necessários e vinculados à prestação dos serviços contratados.

3.3 Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, em vigor na data de realização do evento. Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA**.

3.4 Todos os prestadores que acudirem ao presente Edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para contratação dos serviços a serem realizados de forma integrada a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS-RJ.

3.5 Os atendimentos deverão obrigatoriamente ter caráter ambulatorial e devem contemplar atendimentos a adultos, adolescentes e crianças.

3.6 A execução da programação físico-financeira prevista neste edital dependerá da demanda por esses serviços pela rede assistencial, por meio do sistema de regulação oficial, bem como da disponibilidade orçamentária definida para o exercício correspondente, no âmbito da Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos e cancelamentos de dotação orçamentária que vierem a ocorrer.

3.7 O controle do quantitativo de vagas ofertadas pelas empresas contratadas ficará a cargo da administração municipal, de modo a garantir o cumprimento ao item 3.6.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 18001.10.302.0564.5709.

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

ITEM PATRIMONIAL: 286 SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO PLENA

FONTE DE RECURSO: 1600181.

4.2. O demonstrativo contendo a estimativa anual prevista encontra-se no **Anexo I** do Termo de Referência, totalizando a importância de: **R\$52.339.594,56**.

#### 5. DOS PRAZOS

5.1. O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Único** – O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

5.2. Os interessados ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da habilitação no Chamamento Público.

5.3. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Termo de Contrato, os prestadores ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

5.4. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez, por igual período.

5.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

5.6. Os motivos de força maior que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato a ser firmado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela fiscalização ou apresentados intempestivamente.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Os interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, devem ofertar, ao gestor, os procedimentos descritos no **Anexo I** do Termo de Referência; conforme requisitos de qualificação exigidos neste Edital e respectivo Termo de Referência.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar proposta, por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024 A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE/SMS RIO DE JANEIRO – SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA INTERESSADO: ..... CNPJ: .....
--

**6.3.** Não serão admitidas neste Chamamento Público as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual e municipal.

**6.4.** Não será permitida a participação de candidatos cujos dirigentes, gerentes, sócios sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento. Será vedada também a participação de candidatos que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

**6.5.** Não serão aceitas no presente Chamamento Público as interessadas que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto do presente, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

**6.5.1.** Os interessados deverão entregar suas propostas na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco I, sala 825 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira no horário de 10h às 16h, a partir da data de publicação do presente Edital de Chamamento Público, conforme prazo estabelecido no item 6.11, devendo conter dentro do envelope, originais ou cópias devidamente autenticadas dos documentos a seguir relacionados, bem como as declarações constantes nos **Anexos V ao XX** deste Edital:

### 6.5.2. Ofício de Apresentação

**6.5.2.1.** Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail do proponente.

**6.5.2.2.** Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - FCNES.

**6.5.2.3.** Especificação clara e detalhada do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS, discriminados conforme Procedimentos da Tabela SUS em vigor e especificação delimitada no Termo de Referência.

**6.5.2.4.** Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços, suficiente sob a perspectiva quantitativa e qualitativa para a execução do escopo de serviços propostos, em conformidade com o Item 2 (requisitos técnicos) do Termo de Referência.

**6.5.2.5.** Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público.

**6.5.2.6.** Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

### 6.5.3. Regularidade Jurídica

**6.5.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**6.5.3.2.** Alvará de Funcionamento.

**6.5.3.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores, e cópia de identificação do representante legal proponente.

**6.5.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**6.5.3.5.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**6.5.3.6.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**6.5.3.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.5.3.8.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**6.5.3.9.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(a) Ato constitutivo.

(b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou.

(c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou.

(d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram.

(e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa.

(f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais.

(g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

### 6.5.4. Regularidade Econômico-Financeira

**6.5.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 01. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

**6.5.4.2.** O interessado que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**6.5.4.3.** A unidade que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**6.5.4.4.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**6.5.4.4.1.** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação.

**6.5.4.4.2.** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente.

**6.5.4.4.3.** Certidões negativas de feitos sobre falência, recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da entidade. Para as entidades sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício do Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

**6.5.4.4.4.** As unidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados, mas com filial no Município do Rio de Janeiro, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

### 6.5.5. Regularidade Fiscal:

**6.5.5.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente à atividade empresarial objeto deste Chamamento Público.

**6.5.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**6.5.5.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

(b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

(c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

(d) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(e) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990.

(g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado habilitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

III. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 90, §5º da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

(h) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverão apresentar a declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº. 1234, de 11/01/2012.

### 6.5.6. Regularidade Trabalhista:

**6.5.6.1.** Declaração firmada pela unidade de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

**6.5.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**6.5.6.3.** Declaração firmada pela unidade de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

### 6.5.7. Regularidade Técnica Geral:

**6.5.7.1.** Licenciamento Sanitário.

**6.5.7.2.** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.



**6.5.7.3.** Identificação e titularidade do profissional responsável.

**6.5.7.4.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 de Lei nº. 8.080/90.

**6.5.7.5.** Declaração de que o Representante Legal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento Público.

#### **6.5.8. Regularidade Técnica Específica:**

**6.5.8.1.** Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica e pelo Componente Municipal de Auditoria que, realizará visita para apurar a conformidade dos serviços prestados.

**6.6.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**6.7.** Não será aceito fax, correio eletrônico ou protocolo de nenhum documento solicitado.

**6.8.** Os documentos exigidos no Item 6 poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da unidade, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar ao representante da unidade, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura das propostas, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da unidade no referido edital.

**6.9.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.

**6.10.** Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.

**6.11.** Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item 1.7.

**6.12.** Excepcionalmente, mediante justificativa da SMS, será admitido o credenciamento de prestadores de serviço com restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou que descumpra um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

#### **7. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida pela Comissão Especial de Credenciamento.

**7.2.** A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta por 03 (três) servidores municipais, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise das propostas, após o encerramento do prazo de entrega da documentação, prorrogável por igual período.

**7.3.** Será considerada habilitada a entidade que preencher integralmente os requisitos do Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

**7.4.** Será declarada inabilitada a entidade que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.

**7.5.** À CEC caberá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

**7.6.** À CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

**7.7.** As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital ou não conferem com o apresentado.

**7.8.** É facultada à CEC ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**7.9.** Serão também declarados inabilitados os interessados:

- Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.
- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- Terão o pedido de credenciamento indeferido os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.
- Anteriormente descredenciados pela SMS-RJ por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município do Rio de Janeiro.

#### **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**8.1.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS-RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

**8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 7.2, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

**8.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

**8.4.** O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**8.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**8.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**8.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**8.8.** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

#### **9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

I. Atender integralmente às normas do SUS.

II. Estar constituído como pessoa jurídica.

III. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 6.4.5.

IV. Realizar, efetivamente, os procedimentos contratados.

V. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda contratada pela SMS.

VI. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços.

VII. Cumprir o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA e demais órgãos.

VIII. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

#### **10. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** As atividades pactuadas no âmbito do Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

**10.1.1.** Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos no Termo de Referência.

**10.1.2.** O prestador deve garantir a oferta e a execução dos procedimentos contratados.

**10.2.** Assim, a unidade contratada deverá, portanto, constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários.

**10.3.** O custo por procedimento encontra-se descrito na Programação Física - Orçamentária (**Anexo I** do Termo de Referência). Assim, o prestador será remunerado conforme a execução de cada procedimento envolvido no respectivo Termo de Referência/ Documento Descritivo.

**10.4.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.

#### **11. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços dos interessados cujos nomes constarem na Publicação da Homologação Final. O credenciamento não obriga a Administração a efetivar a contratação de maneira imediata, de modo que os prestadores credenciados terão seus contratos formalizados na medida em que sejam requisitados pela SMS-RJ.

**11.2.** Para o ato de credenciamento e contratação, os interessados habilitados constantes na Publicação da Homologação Final devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

**11.3.** Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinam as relações entre a SMS-RJ e os interessados habilitados.

**11.4.** A SMS-RJ convocará os interessados habilitados para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**11.5.** Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado à SMS-RJ, redistribuir os itens contratados entre as demais contratadas, até o limite previsto no Edital.

**11.6.** O prestador será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMS-RJ. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a SMS-RJ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.7.** O prestador será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**11.8.** No momento da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

**11.9.** Sendo a unidade contratada microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123, DE 14/12/2006, na hipótese de contratação com fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento da contratada.

**11.10.** O ato do recebimento do objeto da presente Chamada Pública não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

**11.11.** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização designada pelo gestor da SMS-RJ.

**11.12.** Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS-RJ.

**11.13.** O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da data da assinatura do Contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, na defesa do interesse público.

#### **12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS**

**12.1.** Após a divulgação do resultado de Homologação do Chamamento Público, os prestadores habilitados serão convocados para a distribuição dos procedimentos a serem contratados, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à capacidade instalada disponibilizada ao SUS. Considera-se ainda, a localização geográfica das unidades solicitantes, por Área Programática, a fim de que a oferta de vagas seja distribuída em proporção adequada para garantia do acesso na maior proximidade possível à moradia do usuário. Na impossibilidade de alguma empresa atender ao total de procedimentos estabelecidos conforme apresentado previamente no âmbito da sua proposta técnica, a CGCCA procederá à redistribuição de serviços entre as outras candidatas. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no Edital.

**12.2.** A redistribuição será realizada em reunião e lavrado em ata, tendo a participação dos prestadores credenciados e gestores desta Secretaria.

**12.3.** Posteriormente à contratação, a distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pelo SISTEMA SISREG, que é a estrutura de regulação do acesso às vagas, cujos critérios de regulação são:

(a) Serviço de que for mais próximo de sua residência.

(b) Serviço que dispuser de vaga no momento.

(c) A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.

**12.4.** Os procedimentos descritos no Termo de Referência serão contratualizados conforme seu **Anexo I**.

**12.5.** As empresas deverão prestar serviço para pacientes residentes de todas as áreas programáticas do Município do Rio de Janeiro, desde que regulados pelo Sistema de Regulação vigente, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO GERAL

**13.1.** A SMS-RJ realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (CGCCA), órgão responsável pelo controle, avaliação e monitoramento da rede credenciada.

**13.2.** Caberá à CGCCA junto com a área técnica específica, a avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

**13.3.** Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

I. Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional.

II. Indicadores de desempenho.

III. Satisfação do usuário com relação à igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1 AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº. 06, de 28/09/2017, e no Decreto Municipal nº. 51.985, de 03/02/2023.

**14.2** Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários da Tabela SUS.

**14.3** Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados, por meio de apostilamento.

**14.4** Os pagamentos deverão ser efetuados após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, que ocorrerá após processamento das informações nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, seguindo o calendário de faturamento do órgão.

**14.5** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aprovados nos sistemas de informação no período-base mencionado no item anterior sem que a SECRETARIA esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**14.6** Observando-se o disposto nos itens anteriores, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, sendo o prazo para pagamento após a liquidação da despesa definido pela Resolução SMFP nº. 3.349 de 20/02/2024.

**14.7** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**14.8** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**14.9** Somente serão remunerados os atendimentos agendados pelo Sistema de Regulação vigente e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, ao Contratante reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação, estando o prestador sujeito a sanções e penalidades.

**14.10** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SMS-RJ, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenadoria do Tesouro Municipal.

**14.11** Caso a unidade faça jus à eventual incentivo financeiro no âmbito da legislação do SUS, o valor será acrescido ao total a ser contratualizado.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e artigo 589 do RGCAF:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto do valor da produção apresentada e aprovada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Oitavo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**Parágrafo Nono** – Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do (a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE \_\_\_\_\_

[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada à entidade contratante].

### 16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

**16.1.** O presente processo de Chamamento Público poderá ser adiado e revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos

### 17. DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.

**18.1.1.** Todos os procedimentos executados pelas entidades credenciadas deverão ser regulados pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do sistema de regulação vigente.

**18.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**18.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

**18.4.** Ficam as participantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no processo de Chamamento Público, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**18.5.** É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS-RJ ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

**18.6.** Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

**18.7.** Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

**18.8.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues.

**18.9.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**18.10.** É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

**18.11.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

**18.12.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Modelo de Requerimento de Credenciamento.
Anexo II	Termo de Referência e estimativa orçamentária.
Anexo III	Termo de Contrato.



Anexo IV	Documento Descritivo.
Anexo V	Declaração ME/EPP.
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto nº. 21.083 de 20/02/2002, alterado pelo Decreto nº. 21.253 de 05/04/2002.
Anexo VII	Declaração referente ao artigo 9º, §1º, Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.
Anexo VIII	Declaração de regularidade trabalhista.
Anexo IX	Declaração Firmada Pelo Representante Sobre A Responsabilização Administrativa E Civil De Pessoas Jurídicas Pela Prática De Atos Contra A Administração Pública, Anexo I-A.
Anexo X	Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa, Anexo I-B.
Anexo XI	Declaração de cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.
Anexo XII	Declaração referente ao artigo 2º parágrafo único do Decreto Municipal nº. 19.381/2001 e ao artigo 7º do Decreto Rio nº. 49.414/2021.
Anexo XIII	Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público.
Anexo XIV	Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
Anexo XV	Declaração firmada pelo representante legal de que não é proprietária do imóvel em que está situada a unidade de saúde.
Anexo XVI	Declaração firmada pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze na condição de aprendiz.
Anexo XVII	Declaração firmada pelo representante legal de que os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sus – lei federal nº. 8.080, 19/09/1990.
Anexo XVIII	Declaração de inexistência de fato superveniente.
Anexo XIX	Declaração de Inexistência de Nepotismo.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Subsecretária Geral  
Secretaria Municipal de Saúde

#### ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

##### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº: \_\_\_\_\_

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE (DDD):</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos em lei;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

#### ANEXO II – T DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024, SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL, REABILITAÇÃO AUDITIVA E EXAMES DE AUDIOMETRIA.**

O Município do Rio de Janeiro, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização da Exma. Sra. Subsecretária da Subsecretaria Geral, exarada no Processo Administrativo **SMS-PRO-2024/03055**.

Considerando a necessidade de garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime e qualificada.

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

Considerando o interesse desta municipalidade em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS de forma complementar.

Considerando a necessidade de por a termo a demanda reprimida de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR NA ÁREA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA**, no sistema de regulação do Município do Rio de Janeiro, conforme especificado neste Termo de Referência.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009 e nº. 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/1999, pela NOAS – SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, normas que as candidatas declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

O presente Chamamento Público se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964; pelo artigo 199; §1º da Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei nº. 8.080/90 e suas alterações; Decreto nº. 7.508 de 28 de julho de 2011; pela Portaria MS/SAS nº. 790 de 1º de setembro de 2014; pela Portaria de Consolidação nº. 01 de 28 de setembro de 2017; Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02 de 28/09/2017; Portaria GM/MS nº. 2.161 de 17 de julho de 2018; Portaria GM/MS nº. 375 de 12 de março de 2019 que altera o Anexo II da Portaria nº. 2.161/GM/MS de 17/07/2018; Portaria de Consolidação MS/SAES nº. 01 de 22/02/2022; Portaria GM/MS nº. 1.526 de 11 de outubro de 2023 que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria GM/MS nº. 1.602, de 18 de outubro de 2023; Portaria nº. 1148 MS/SAES de 21 de dezembro de 2023; pela Nota Técnica nº. 83/2023 CGSPD/DAET/SAES/MS; pelo Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas) do Ministério da Saúde – versão 3.0 atualizado em agosto de 2020; pela Deliberação CIB – RJ nº. 6.262 de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC nº. 63, de 25 de novembro de 2011; RDC nº. 509, de 25 de maio de 2021; Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018; ABNT NBR-9050, publicada em 25 de janeiro de 2021, e toda legislação aplicável.

A área técnica apresenta o presente Termo de Referência como parte integrante do Chamamento Público nº. 002/2024 visando à seleção de entidades localizadas na Cidade do Rio de Janeiro e interessadas em prestar Serviços de Atendimento Ambulatorial Multidisciplinar em Reabilitação Auditiva, Reabilitação Física, Reabilitação Intelectual e Exames de Audiometria, bem como o respectivo apoio diagnóstico e terapêutico, aos usuários do SUS, nos parâmetros constantes conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e quantitativos especificados no Anexo I.

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Este documento tem por objetivo informar aos estabelecimentos de saúde candidatos à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS-RJ, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido sob a forma de participação no evento, o processo de escolha dos participantes e a forma de ressarcimento;

Poderão participar do evento todas as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, que dispuserem de **SERVIÇO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA** conforme especificado neste Termo de Referência e que estiverem interessadas, temporariamente, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

II. O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas e de qualidade previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste **Termo de Referência e Documento Descritivo** e cronogramas estabelecidos pela SMS-RJ.

III. As entidades que manifestarem interesse no chamamento público deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, conforme descrito neste Termo.

IV. Os serviços a serem credenciados no âmbito deste Chamamento Público deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde localizados no território do município do Rio de Janeiro.

V. O acesso da população aos serviços credenciados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG.

VI. Caberá à SMS-RJ determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços e; outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

VII. Para operacionalização do serviço será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade das entidades contratadas, obedecendo aos detalhes constantes neste Termo de Referência.

VIII. O valor total anual estimado para a execução dos procedimentos pactuados é de **até R\$52.339.594,56 (cinquenta e dois milhões e trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

IX. Os RECURSOS necessários à contratação correrão à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO** 18001.10.302.0564.5709 **ITEM PATRIMONIAL: 286 SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO PLENA, FONTE DE RECURSO: 1600181**.

X. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº. 06, de 28/09/2017 e no Decreto RIO nº. 51.985 de 03/02/2023.

XI. A entidade contratada deverá garantir à SMS-RJ, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitada.

XII. São vedadas quaisquer cobranças de taxas, donativos, insumos ou quaisquer materiais aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executada no âmbito do Chamamento Público, estando a entidade sujeita a penalidades previstas no âmbito do contrato.

**XIII. Cabe a unidade contratada ainda:**

- (a) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- (b) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde e demais gestores.
- (c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do Contrato.
- (d) Cumprimento das metas e indicadores de qualidade pactuados no Documento Descritivo.
- (e) Adoção de protocolos técnicos e operacionais do gestor.
- (f) Alimentar regularmente os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas e subsistemas de informações que venham a ser implementados.

**2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de outubro de 2023 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Subseção I

**Dos Estabelecimentos de Saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação**

Art. 18. Os Estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas que poderão estar organizadas sob a forma de serviços de reabilitação em uma única modalidade ou Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde que dispõe o caput são aqueles que já existam na data da publicação desta Portaria.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser habilitados novos estabelecimentos de saúde, conforme o que dispõe o caput, desde que a solicitação seja, motivadamente, definida no PRI, pactuado no Plano de Ação da RCPD, aprovado pela CIB ou CGSES/DF, e pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde de que dispõe o caput deverão atender às especificações técnicas exigidas pelas normativas disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde de que dispõe o caput poderão requerer a qualificação para CER, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nas normativas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde de que dispõe o caput poderão constituir rede de pesquisa e desenvolvimento de inovações em Tecnologia Assistiva e de reabilitação, bem como ser polo de formação, qualificação e educação permanente.

Subseção II

**Dos Centros Especializados em Reabilitação (CER)**

Art.19. Os Centros Especializados em Reabilitação (CER) são pontos de atenção ambulatorial especializados em reabilitação que realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva, constituindo-se em referência para Rede de Atenção à Saúde (RAS) no território, podendo ser organizado das seguintes formas:

- CER II: composto por duas modalidades de reabilitação, habilitado das seguintes maneiras: A) CER II: auditiva e física; B) CER II: auditiva e intelectual; C) CER II: auditiva e visual; D) CER II: física e intelectual; E) CER II: física e visual; F) CER II: intelectual e visual.
- CER III: composto por três modalidades de reabilitação, habilitado das seguintes maneiras: A) CER III: auditiva, física e intelectual; B) CER III: auditiva, física e visual; C) CER III: auditiva, intelectual e visual; ou D) CER III: física, intelectual e visual.
- CER IV: composto por quatro modalidades de reabilitação, habilitado das seguintes maneiras: A) auditiva, física, intelectual e visual.

De acordo com a Portaria MS/SAES nº 1148 de 21 de dezembro de 2023 que atualizou o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, ficando os serviços especializados, as classificações dos serviços de Reabilitação (código 135) e suas respectivas ocupações, segundo a compatibilidade prevista, conforme relacionada a seguir:

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	CBO E OCUPAÇÃO MÍNIMAS
135 - Reabilitação	002 - Reabilitação Intelectual	2251-33 - Médico Psiquiatra ou 2251-12 - Médico Neurologista ou 2252-65 - Médico Oftalmologista
		2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2238-10 - Fonoaudiólogo Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional
		2515-10 - Psicólogo Clínico
		2516-05 - Assistente Social
	003 - Reabilitação Física	2251-12 - Médico Neurologista ou 2251-60 - Médico Fisiatra ou 2252-60 - Médico Neurocirurgião ou 2252-70 - Médico Ortopedista e Traumatologista
		2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2238-10 - Fonoaudiólogo Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional
		2235-05 - Enfermeiro
		2516-05 - Assistente Social
	005 - Reabilitação Auditiva	2252-75 - Médico Otorrinolaringologista
		2238-10 - Fonoaudiólogo Geral
		2515-10 - Psicólogo Clínico
	007 - Oficina Ortopédica Fixa	2516-05 - Assistente Social
2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional		
3225-05 - Técnico de Ortopedia		
		2516-05 - Assistente Social

\* Será permitido o cadastro das classificações 007 apenas para estabelecimentos que tenham cadastrado a classificação 003 - REABILITAÇÃO FÍSICA do serviço 135 - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO.

Os serviços de reabilitação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, em qualquer que seja a modalidade de reabilitação, devem garantir como oferta do cuidado integral e qualificada.

Os estabelecimentos de saúde habilitados na modalidade CER deverão ofertar quantidades maior ou igual às mínimas definidas no instrutivo de reabilitação vigente, conforme abaixo:

**Quantitativos mínimos de produtividade por porte de CER**

Tipo de CER	Produção da Equipe Multiprofissional (Exceto Médico)	Produção da Equipe Médica	Produção SIA/SUS Mínima (Mensal)
CER II	2.150	256	2.406
CER III	3.379	384	3.763
CER IV	5.683	512	6.195

O número mínimo de usuários atendidos em unidades habilitadas como CER, deve considerar o estabelecido para cada modalidade de reabilitação, a saber:

- Reabilitação Auditiva: mínimo de 150 pacientes/mês;
- Reabilitação Física: mínimo de 200 pacientes/mês;
- Reabilitação Intelectual: mínimo de 200 pacientes/mês;

**Dos estabelecimentos de Serviços de Saúde - Exames de Audiometria**

Osprestadores habilitados para os serviços diagnósticos - otorrinolaringologia/fonoaudiologia devem estar de acordo com:

- 1) Resolução-RDC Nº 50, de21/02/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 2) Resolução CFFa nº 553, de 2/10/ 2019 que dispõe sobre a calibração e ajuste de equipamentos de avaliação audiológica e dá outras providências."
- 3) NBR 10152 que estabelece as condições mínimas para a aceitabilidade do ruído ou intensidade sonora
- 4) Norma ISO 8253-1, valores exigidos para a realização de audiometrias por via aérea e óssea.

O ambiente acústico para realização de avaliações audiológicas deve atender os níveis estabelecidos pela Norma ISO 8253-1 como referência para os níveis de ruído ambiental máximos permitidos na cabine/sala de teste. É de inteira responsabilidade do profissional a manutenção de níveis sonoros de teste de acordo com a norma vigente. A compatibilidade prevista no âmbito da Atenção Fonoaudiológica para o exame de AUDIOMETRIA encontra-se relacionada a seguir:

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	RENASES
135 -Serviço de Reabilitação	010 -Atenção Fonoaudiológica	107- Métodos Diagnósticos em Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia

I. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro determinará metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

II. As unidades prestadoras de Serviços Ambulatoriais Multidisciplinares em Reabilitação Auditiva, Reabilitação Física, Reabilitação Intelectual e Exames de Audiometria, no âmbito do SUS, devem estar de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de outubro de 2023.

III. Um Projeto Terapêutico Singular – PTS, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e funcionalidade da pessoa com deficiência, com foco na produção de autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; deverá ser produzido pelas unidades prestadoras, submetidos à Secretaria Municipal de Saúde e compartilhados com a Atenção Primária.

IV. A ausência de habilitação concedida pelo Ministério da Saúde à interessada como Unidade de Atenção Especializada em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual, não constitui óbice ao credenciamento/contratação. Caso a unidade tenha interesse em prestar serviço que tenha como exigência a habilitação prévia, a unidade poderá manifestar interesse na execução e terá o prazo de 01 (hum) ano para concluir a habilitação junto ao Ministério da Saúde.

A unidade deve comprovar o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o cumprimento dos parâmetros definidos no Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual (Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas) do Ministério da Saúde – versão 3.0 atualizado em agosto de 2020, no que couber, e o constante no presente Termo de Referência.

V. Na fase de qualificação e habilitação do Serviço será exigido Protocolo ou Licença Sanitária Inicial.

VI. As unidades não habilitadas pelo Ministério da Saúde como Centros Especializados em Reabilitação (CER) devem seguir as regras de cada conselho profissional, seguindo a parametrização específica de cada categoria profissional e as Notas técnicas da SMS/RJ, assim como, estarem sob a orientação da coordenação técnica da Coordenação de Reabilitação da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo fluxos e protocolos estabelecidos;

VII. Outros documentos obrigatórios poderão ser solicitados conforme legislação vigente de cada serviço.

VIII. Todas as categorias classificatórias pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização de exames.

IX. A unidade prestadora de serviço deverá atender nas especialidades em reabilitação sendo facultada a prestação de serviço em 01 (um) ou mais tipos das especialidades abaixo listadas:

- Reabilitação Física.
- Reabilitação Auditiva.
- Reabilitação Intelectual.

X. A Reabilitação Intelectual prevista neste Termo de Referência engloba o Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

XI. As unidades prestadoras de serviço deverão atender à dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, nos casos em que atenda à reabilitação física e auditiva.

XII. Os procedimentos contemplados, incluindo órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, para reabilitação física, auditiva, intelectual, estão elencados no **Anexo II**.

XIII. A dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para reabilitação física e, auditivadeverão respeitar protocolos técnicos definidos pelo Instrutivo de Reabilitação revisado em agosto de 2020 com base na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012) e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV (Origem: PRT MS/GM 835/2012).

XIV. As oficinas ortopédicas deverão observar o estabelecido na Portaria MS/SAS nº146 de 14/11/1993, que estabelece diretrizes gerais para a concessão de Próteses e Órteses através da Assistência Ambulatorial, bem como, da Portaria MS/SAS nº 388, de 28/07/1999, que estabelece que as empresas de Ortopedia Técnica, fornecedora de Órtese e Prótese Ambulatorial, deverão, mediante instrumento próprio, oferecer garantia para o material fornecido.



**XV.** No caso da Reabilitação auditiva, a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012), no seu instrutivo revisado de agosto de 2020, definiu três grupos de AASI, associando a eles, recursos tecnológicos e identificando-se, ainda, uma proporção de utilização dos grupos de AASI, nos registros para o seu efetivo financiamento (A - 50%, B - 35% e C - 15%). E a Portaria MS/GM nº 1.274 26 de junho de 2013, incluiu também a dispensação do Kit de Sistema de Frequência Modulada Individual e a Portaria MS/GM nº 2.161 de 17 de julho de 2018 que incluiu procedimento e estabeleceu critério para troca do processador de fala na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

**XVI.** As unidades deverão disponibilizar todos os recursos físicos, funcionais e profissionais capacitados para prestação de serviço para pessoas com deficiência, necessários à execução dos serviços.

### 2.1. Infraestrutura Instalações e Funcionamento

O estabelecimento interessado em prestar serviços no âmbito deste Termo de Referência deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acessibilidade e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

**a)** As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25/01/2021; com a Resolução – RDC Nº. 50 ANVISA de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; RDC Nº 192 ANVISA, de 28/06/2002 de 2002 sobre o Regulamento Técnico para disciplinar as empresas de ortopedia técnica, empresas de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos e as empresas de comercialização de artigos ortopédicos; com a RDC Nº 63 de 25/11/2011 para Requisitos de Boas Práticas dos Serviços Saúde; RDC Nº 509 de 27/05/2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; Manual de Identidade Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, disponível em: <http://www.saude.gov.br/sismob/instrutivo-e-legislacao-dos-programas/viver-sem-limite>; Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação e das Oficinas Ortopédicas, disponíveis em: <http://portalms.saude.gov.br/sismob/instrutivo-e-legislacao-dos-programas/viver-sem-limite>, e com o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física e Intelectual do MS e revisado em agosto de 2020;

**b)** Os serviços devem estar dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, possuir aparelhos e equipamentos necessários bem como número adequado de profissionais e, dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados para a realização dos procedimentos clínicos a que se propõem; legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. Ressaltando-se que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 15 da Lei nº. 6.316/73;

**c)** Os Centros Especializados em Reabilitação, Estabelecimentos de Saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação e Oficinas Ortopédicas, deverão dispor de infraestrutura, mobiliário e equipamentos de modo a garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Os serviços devem observar as normativas relacionadas, acima, na alínea a);

**d)** As condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam;

**e)** Os ambientes utilizados pelo serviço contratado devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas;

**f)** Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos;

**g)** Nos ambientes utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico;

**h)** O serviço deve possuir regimento interno ou documento equivalente, atualizado, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências;

**i)** O serviço deve indicar um profissional habilitado como responsável técnico, o qual responderá tecnicamente pelo serviço prestado;

**j)** O responsável técnico deve possuir Termo de Responsabilidade Técnica assinado junto à Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal, bem como junto à respectiva entidade de classe;

**k)** O responsável técnico deve indicar um profissional habilitado como responsável técnico substituto caso não esteja presente em todos os horários e dias de atendimento, o qual responderá tecnicamente pelo serviço prestado na ausência do responsável técnico.

**l)** O responsável técnico substituto deve possuir Termo de Responsabilidade Técnica assinado junto à Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal, bem como junto à respectiva entidade de classe;

**m)** O órgão sanitário competente e a respectiva entidade de classe devem ser notificados sempre que houver alteração de responsável técnico ou de seu substituto.

**n)** O Alvará Sanitário deve ser afixado em local visível e a documentação referente ao estabelecimento deve estar em local de fácil acesso para consulta durante as inspeções sanitárias;

**o)** Garantir manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos.

### 2.2 Ambientes e Equipamentos Obrigatórios e Recomendados comuns a todos Serviços de Reabilitação

Área de Convivência Interna
<b>Ambientes Obrigatórios Comuns a todos os Serviços de Reabilitação.</b>
Consultórios interdisciplinares para avaliação clínico-funcional/ Consultório para Avaliação Clínico-funcional/ Consultório Diferenciado (Fisioterapia, Ortopedia ou Neurologia/Sala de Preparo de Pacientes (Consulta de Enfermagem, Avaliação Inicial, Biometria).
Sala de atendimento terapêutico adulto.
Sala de atendimento terapêutico infantil.
Espaço de atendimento terapêutico em grupo adulto (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto).
Espaço de atendimento terapêutico em grupo infantil (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil).
Sala de Estimulação Precoce.
Sala de Atividade de Vida Diária (AVD) e Atividade Instrumental de Vida Diária <sup>1</sup> .
Área interna de convivência.
Espaço adequado para reunião (Sala de reunião).
Copa/refeitório <sup>2</sup> .
Sala de espera e Recepção.
Sala de utilidades (com guarda temporária para resíduos sólidos).
Sala para o setor administrativo (Sala administrativa).

Sanitários para usuários (Sanitário feminino) <sup>3</sup> .
Sanitários para usuários (Sanitário masculino) <sup>3</sup> .
Sanitários/vestiários para funcionários feminino <sup>3</sup> .
Sanitários/vestiários para funcionários masculino <sup>3</sup> .
Fraldário
Depósito de Material de Limpeza (DML).
Espaço para arquivo (Sala para arquivo).
Almoxarifado.

<sup>1</sup> Compreende-se que a sala de AVD e AIVD, possibilite o treino e desempenho da mobilidade funcional, os cuidados pessoais, a comunicação funcional, a administração de hardware e dispositivos ambientais e a expressão sexual, bem como, a administração doméstica e capacidades para a vida em comunidade. Portanto o ambiente poderá dispor de layout com banheiro, cozinha e quarto adaptados e devidamente mobiliados e instrumentalizados (ter minimamente cama, armário, mesa com cadeiras, geladeira/refrigerador e fogão/cooktop), dentre outros materiais relacionados ao desempenho de AVDs e AIVDs.

<sup>2</sup> Importante ter espaço para uso dos funcionários e uso dos usuários e familiares.

<sup>3</sup> É necessário ter sanitários adaptados para usuários e funcionários. Para os serviços que atenderem reabilitação da pessoa ostomizada deverão ter sanitários (feminino e masculino) adaptados. Esta adaptação subentende ter no mínimo uma bancada que sirva de apoio para colocar objetos de higiene pessoal, ducha higiênica e espelho que possibilite a pessoa ostomizada realizar higiene pessoal com segurança

Área de convivência Externa
<b>Ambientes Obrigatórios Comuns a todos os Serviços de Reabilitação</b>
Área para atividades lúdicas (área de recreação e/ou lazer).
Área para embarque e desembarque de veículo adaptado, ambulância e veículo comum (preferencialmente uma área coberta) <sup>1</sup> .
Estacionamento para transporte sanitário adaptado (no mínimo duas vagas) <sup>1</sup>
Abriço externo de resíduos sólidos.
Área externa de convivência.

<sup>1</sup> Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), disposto nos art. 46 e 47.

Equipamentos
<b>Equipamentos Obrigatórios Comuns a todos os Serviços de Reabilitação.</b>
Armários
Arquivos.
Aspirador de secreções.
Biombo.
Cadeiras de rodas (pediátrica, adultos e para obeso).
Cadeiras.
Televisor.
Cama.
Geladeira /Refrigerador.
Computadores (Desktop-Básico/ Notebook).
Escada com 2 degraus.
Esfigmomanômetro (Infantil, Adulto e Obeso).
Estetoscópio (Infantil e Adulto).
Impressoras.
Macas (mesa de exames).
Mesas.
Negatoscópio.
Armário.
Mesa com cadeiras.
Fogão/cooktop.
Lanterna Clínica.
Cadeira de Banho/ Higiênica.
Nebulizador Portátil.
Aparelho de som.

Equipamentos
<b>Equipamentos Recomendados Comuns a todos os Serviços de Reabilitação</b>
Ar condicionado.
Balcão de atendimento.
Balde a Pedal.
Banqueta/Banqueta dobrável.
Carro Maca Simples.
Cilindro de Gases Medicinais.
Carro de curativos.
Carro de medicamento.
Estante.
No-Break (Para Computador/Impressora).
Telefone.
Ventilador de teto ou de parede.
Aquecedor portátil de ambiente.

Balança Antropométrica (Infantil, Adulto e Obesos).
Balança Digital Portátil.
Cronômetro.
Armário Vitrine.
Arquivo.
Longarina.
Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling).
Bebedouro/ Purificador Refrigerado.
BIPAP.
Cadeira para Massagem.
Capnógrafo.
Carro para Transporte de Materiais (diversos).
CPAP.
DEA - Desfibrilador Externo Automático.
Desfibrilador Convencional.
Aparelho de DVD.
Equipamento para Videoconferência.
Escada com 3 degraus.
Escada Digital em Madeira para Reabilitação.
Estadiômetro.
Foco Refletor Ambulatorial.
Fotóforo.
Forno de Microondas.
Glicosímetro.
Trocador de Fraldas de Parede.
Tela de Projeção.
Tablet.
Divã.
Projeto Multimídia (Datashow).
Mocho.

No que concerne aos equipamentos, orienta-se que sejam seguidas todas as recomendações estabelecidas pelos fabricantes ou pelas normas técnicas vigentes, quanto à instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, controle dos contratos de manutenção e verificação da obsolescência dos equipamentos. Tais atividades, caso não sejam realizadas podem comprometer o procedimento terapêutico ou diagnóstico.

### 2.3. Estrutura Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Reabilitação Auditiva

Serviço de Reabilitação Auditiva	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
Consultório Otorrinolaringologia.	Cadeira Otorrinológica, Fotóforo (foco frontal) Otoscópio, Autoclave, Laringoscópio adulto e infantil, Vídeo Laringoscópio
Sala de Atendimento para AASI*: Sala para seleção e adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual AASI.	Ganho de Inserção, Otoscópio, Aparelho de interface para regulagem de amplificação sonora individual (AASI) – Programador de aparelho auditivo
<b>Sala de Audiometria*</b> : Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica. É necessário que seja possível acesso à cabine pelo cadeirante por meio de rampa.	Audiômetro, Cabine Audiométrica, Imitanciômetro, Otoscópio Sistema de Campo Livre
Sala de Exames de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (BERA/PEATE) e Emissões Otoacústicas.*	BERA/PEATE - Sistema de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico Emissões Otoacústicas, Otoscópio

\*Essas salas devem ter espaço apropriado para avaliação auditiva (ter isolamento acústico e/ou cabine audiométrica).

Serviço de Reabilitação Auditiva
Materiais e Equipamentos Recomendados
Imitanciômetro portátil.
Sistema Completo de Reforço Visual.
Orelha de gesso para atividades de promoção de saúde.
Decibelímetro.
Caneta otoscópio.
Conjunto básico de instrumentos musicais.
Emissões Otoacústicas – Triagem.
Aparelho Programador de AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual).

Serviço de Reabilitação Auditiva
Materiais de Consumo <sup>1</sup>
Programas de computação periféricos para teste de aparelho de amplificação sonora individual (AASI).
Baterias.
Desumidificador.
Alicate.
Seringa e massa para pré-moldagem.

Conjuntos de modelos de AASI adequados aos diferentes graus e tipos de perda auditiva para testes de seleção (no mínimo 1 conjunto).
Espéculo Nasal (adulto e infantil).
Espéculo Auricular (adulto e infantil).
Pinças (dente de rato, sem dente e em baioneta).
Curetas para remoção de cerume.
Seringa metálica de 100ml para remoção de cerume.
Estilete porta-algodão.
Espelho com rodízio.
Jogos de encaixe.
Brinquedos para ludoterapia e terapia fonoaudiológica para as diversas faixas etárias.
Luvas (de procedimento e estéril).
Equipamentos de proteção auditiva individual (fone tipo concha, protetor auricular, etc) <sup>2</sup> .

<sup>1</sup> Materiais considerados de Consumo, conforme Portaria do MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

<sup>2</sup> Os equipamentos de proteção auditiva individual poderão ser ferramentas de trabalho de promoção e prevenção de saúde auditiva para grupo de usuários expostos a ambientes ruidosos.

### 2.4. Estruturas Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Reabilitação Física

Serviço de Reabilitação Física	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
(Consultório de Fisioterapia, Ortopedia ou Neurologia).	Goniômetro, Martelo de Reflexo Oxímetro de Pulso, Simetrógrafo Mesa de exames
Salão para Cinesioterapia e Mecanoterapia (Ginásio)/ Box de terapias.	Andador (infantil e adulto), Barras Paralelas para Fisioterapia, Escada Linear para Marcha, FES, Laser para Fisioterapia Mocho, Eretor Plataforma (Parapódio) Tablado para Fisioterapia, Tábua de Propriocepção, TENS - Estimulador Transcutâneo, TENS e FES, Ultrassom para Fisioterapia, Freezer, Rampa para alongamento

Serviço de Reabilitação Física
Materiais e Equipamentos Recomendados
Adipômetro.
Aparelho de Corrente Interferencial.
Aparelho de fisioterapia por ondas curtas.
Aparelho de luz infravermelho.
Aparelho para Fisioterapia por Microondas.
Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica.
Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica.
Bicicleta ergométrica vertical.
Balancim Proprioceptivo.
Baropodômetro.
Eretor plataforma.
Mesa ortostática.
Podoscópio.
Panela elétrica para confecção de órteses.
Biofeedback.
Ultrassom Diagnóstico para Fisioterapia.
Estimulador Neuro-Muscular.
Jogo de halteres.
Eletroestimulador com Corrente Galvânica-Farádica.
Eletromiógrafo.
Cadeira para Turbilhão.
Turbilhão.
Cama Elástica Proprioceptiva.
Cicloergômetro.
Escada em L com Rampa.
Esteira Ergométrica.
Manovacuômetro.
Máquina para Produzir Gelo.
Ventilômetro/ Respirômetro.
Soprador Térmico.
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu).
Rampa com Degraus.
Prono-supinador.
Muleta canadenses reguláveis.
Muletas auxiliares em alumínio com regulagem de altura.
Impressora 3 D.

Serviço de Reabilitação Física
Materiais de Consumo
Materiais para estimulação tátil.
Bastão para fisioterapia.
Equipamento completo de integração sensorial.



Monofilamentos.
Placas de termoplásticos.
Tesoura de termoplástico.
Bolas suíças tamanhos 45, 65, 85.
Caneleiras com peso de 0.5, 1, 2, 2.5, 3, 3.5.
Luvas (de procedimento e estéril).
Luva térmica (par).
Tesoura para cortar gesso.
Alicate para abrir gesso.
Rolo de posicionamento.
Disco proprioceptivo.
Bolsas de gel.
Exercitadores elásticos com resistências variadas.
Caixa de Espelho.
Bloco de AVDs.
Prancha de AVDs.
Bandagem.
Jogos de encaixe.
Recursos e jogos sensoriais.
Brinquedos lúdicos para as diversas faixas etárias.
Bengala.
Material educativo e esportivo.
Materiais de copa, cozinha, cama, mesa e banho (sala de AVD).

**2.5. Estruturas Físicas, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Reabilitação Intelectual.**

Serviço de Reabilitação Intelectual	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
Consultório Neurologia ou Psiquiatria	Andador, Martelo de Reflexo, Mesa de Exames
Sala de Atendimento Terapêutico Adulto/ Infantil	Tablado para Fisioterapia; Tábua de Propriocepção; Mesa para atividades (infantil e adulto); Balancim Proprioceptivo; Tablet

Serviço de Reabilitação Intelectual
Equipamentos Recomendados
Escada de canto com rampa e corrimão.
Mocho.
Barras paralelas.
Eretor Plataforma (Parapódio).
Gangorra de Equilíbrio.
Lousa Interativa.
Espelho com rodízio.
Divã.
Eletroencefalógrafo.

Serviço de Reabilitação Intelectual
Materiais de Consumo
Materiais, jogos e brinquedos pedagógicos e lúdicos
Espátulas.
Luvas (de procedimento e estéril).
Termômetro.
Fita métrica.
Avaliação ocupacional, psicológica, cognitiva e de linguagem.
Colchonetes de espuma ou EVA.
Espelho fixo.
Livros infantil e adulto.
Revistas e jornais.
Rolo de posicionamento.
Bola suíça (tamanho 55, 65 e 85 cm).
Bola suíça tipo feijão (tamanho 40cm).
Cama elástica.
Material de copa e cozinha.
Material educativo e esportivo.
Tatame.
Almofadas.
Software Boardmaker.
Recursos e/ou materiais sensoriais.
Recursos e /ou materiais para estimulação tátil.
Material para reabilitação profissional.
Software de comunicação alternativa.
Tábua/Quadro de comunicação alternativa.

**2.6. Estruturas Físicas, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para Oficina Ortopédica Fixas (TIPO III)**

Oficina Ortopédica Fixas (TIPO III)	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
Sessão de Próteses e Órteses (Espaço adequado para montagem de prótese/Espaço adequado para montagem de órtese)	Armário, Armário com aspiração de segurança Bancada para Oficina Ortopédica, Bomba de Vácuo até 2HP/CV, Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV, Cabine para Pintura, Cadeira Esmerilhadeira Angular Elétrica, Estante Exaustor de Ar Industrial, Forno Ortopédico Fresadora Ortopédica, Furadeira Manual Industrial 1/2", Lixadeira Dupla, Lixadeira Plana/ Cinta Larga, Máquina Chanfradeira Máquina de Costura em ZigZag, Máquina de Costura Industrial, Máquina de Solda MIG MAG, Mesa Auxiliar, Mocho, Morsa de Bancada, Moto Esmeril, Panela Elétrica para Confecção de Órteses, Serra de Fita Serra para Gesso, Serra Tico-Tico, Silo Soprador Térmico
Sessão de Costura, Sapataria e Máquinas (Espaço adequado para selaria, tapeçaria, costura e acabamento / Espaço adequado para sessão de sapataria / Espaço adequado para sessão de adaptações / Espaço adequado para sala de máquinas)	Bancada para Oficina Ortopédica, Cadeira Exaustor de Ar Industrial, Fresadora Ortopédica, Lixadeira Dupla, Lixadeira Plana/ Cinta Larga, Máquina Chanfradeira Máquina de Costura de Coluna, Máquina de Costura em ZigZag, Máquina de Costura Industrial, Morsa para Furadeira de Bancada Moto Esmeril, Soprador Térmico
Sala de Provas (Espaço adequado atendimento individualizado)	Armário, Barras Paralelas para Fisioterapia Cadeira, Escada com 2 degraus, Estante Furadeira Manual Industrial 1/2", Mocho Morsa de Bancada
Sanitário e Vestiário para Funcionários (Feminino e Masculino)	Armário, Cadeira, Estante
Sala de Espera e Recepção	Armário, Cadeira, Estante
Sala Administrativa (Sala para o setor administrativo)	Armário, Cadeira, Estante
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)	Armário, Estante
Copa/Cozinha	Cadeira
Almoxarifado	Podem receber os equipamentos acima listados
Espaço adequado para manutenção de cadeiras de rodas, de solda e trabalho com metais	Podem receber os equipamentos acima listados
Espaço Termomoldagem	Podem receber os equipamentos acima listados

Oficina Ortopédica Fixas (TIPO III)
Equipamentos Recomendados
Alinhador para órteses.
Armário Vitrine.
Arquivo.
Balde a Pedal.
Balde/ Lixeira.
Banqueta/Banqueta dobrável.
Bigorna.
Cadeira de Rodas Adulto.
Cadeira de Rodas para Obeso.
Central Captadora de Pó.
Corta-tubos de coluna.
Dobradeira de tubos.
Espelho postural com rodízios.
Estufa Ortopédica.
Estufa Ortopédica de Infravermelho.
Forno Ortopédico de Infravermelho.
Furadeira Elétrica de Bancada.
Graminho Traçador.
Impressora 3 D.
Impressora Laser (Comum).
Lixadeira de sapataria.
Lixadeira plana /cinta larga.
Longarina.
Martetele Pneumático.
Mesa Auxiliar.
Motor de Suspensão.
Muleta canadenses reguláveis.
Muletas auxiliares em alumínio com regulagem de altura.
Negatoscópio.

## 2.7. Equipamentos para Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia - AUDIOMETRIA

O Serviço deve dispor de equipamento(s) médicos adequados para a realização do Procedimento AUDIOMETRIA, cujas condições técnicas e de equipamentos estejam em conformidade com a legislação vigente.

• **Audiômetro de dois canais**- Audiômetro com 2 canais independentes. Interface para computador; Saída auxiliar para gravador ou aparelho de CD; Saída para campo livre. O equipamento deve possuir todos os itens necessários para o seu pleno funcionamento.

• **Cabine acústica**- Sala de Atendimento Individualizado com cabine de audiometria.

### 2.7.1. Estruturas Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Diagnóstico em otorrinolaringologia fonoaudiologia - Exames de Audiometria

Ambientes de Apoio	
Área para recepção e registro de pacientes	
Sala de espera de pacientes e acompanhantes	
Sanitários para pacientes e acompanhantes	
Sanitários para funcionários	

Unidade Funcional Apoio Diagnóstico		
Ambiente	Quantificação mínima	Dimensão mínima
Cabine de audiometria	O nº de salas depende da capacidade de produção do equipamento e da demanda de exames do EAS* e do tipo de atividades desse	1,4 m com dim. mínima = 1,2 m
Área de comando para: audiometria, potenciais evocados e estudo do sono.	1 para cada sala de exames. Uma área pode servir à 2 salas de exames	4,0 m

Os ambientes devem ser acusticamente tratados e adequados, seguindo as normas NBR 10.152 e ISO 8.253, para o conforto acústico dos ambientes.

Além dos princípios técnicos de acústica, também importantes, a ergonomia no ambiente de exame é relevante para o bom desempenho, tanto do profissional quanto do paciente. O dimensionamento da cabine e do ambiente de exame, que devem viabilizar o acesso de cadeirantes, obesos ou de pessoas com mobilidade reduzida. Recomenda-se que a porta da cabine permita sua abertura pelo paciente, pelo lado de dentro.

Recomenda-se piso liso e impermeável, paredes revestidas ou pintadas, material de revestimento de tetos, paredes, janelas, pisos e equipamentos, de fácil limpeza, resistente a lavagens e com capacidade de absorver ondas sonora.

Atenção às orientações de biossegurança do conselho Federal de Fonoaudiologia para a higienização adequada das cabines acústicas. O revestimento interno das cabines de espumas das mais variadas formas e modelos, placas de madeira perfuradas (eucaplac ou duraplac), carpetes, placas sonic, dentre outras, são difíceis de higienizar e que têm facilidade em absorver fungos, bactérias, odores. O ambiente deve possuir ventilação, natural ou mecânica, com janelas/ventiladores/ar condicionado/ de forma a proporcionar conforto higrotérmico e de qualidade do ar.

Todos os equipamentos de avaliação audiológica que emitem algum tipo de sinal acústico ou sinal vibratório ou que meçam os sinais de retorno e envio, audiômetro, analisador de orelha média, avaliador dos potenciais evocados auditivos, avaliador das emissões otoacústicas, sistema de ganho de inserção, sistema de campo livre, devem ser calibrados anualmente e, se necessário, ajustados, seguindo as recomendações do fabricante e normas vigentes.

Quando o fonoaudiólogo constatar alterações em seus equipamentos, a calibração e os ajustes necessários devem ser efetuados imediatamente, independentemente do disposto no artigo anterior.

A integridade dos materiais como coxim (borracha) dos fones, olivas, plugues, cabos e demais acessórios deve ser garantida pelo fonoaudiólogo, a fim de não comprometer os resultados dos exames.

O certificado de calibração e ajuste deve estar disponível quando solicitado e conter as seguintes informações:

Nome e endereço do laboratório que realizou os procedimentos;
Número do certificado;
Data da realização da calibração e do ajuste;
Identificação e endereço do solicitante
Identificação do equipamento calibrado/ajustado, discriminando: marca, modelo, número de série e acessórios;
Identificação dos equipamentos padrões utilizados na calibração e nos ajustes do equipamento calibrado, inclusive dos adaptadores, discriminando: fabricante, modelo, número de série e dados de calibração (data e local);
Identificação e assinatura do técnico executor da calibração e do responsável pelo laboratório;
Condições ambientais na ocasião em que a calibração foi realizada: temperatura e umidade;
Características verificadas na calibração e ajustes realizados;
Frequências dos sinais de teste;
Níveis de pressão sonora produzidos pelos fones em um acoplador acústico ou ouvido artificial
Níveis de força vibratória produzidas pelos vibradores ósseos em um acoplador mecânico;
Níveis de ruído mascarante
A norma de referência utilizada, seus valores por frequência e a conformidade ou não dos resultados com a norma.

A calibração e os ajustes devem ser efetuados por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).

## 2.8. Recursos Humanos

I. A realização de procedimentos previstos neste Edital exige a presença de profissionais habilitados com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

II. A composição e o dimensionamento da equipe multiprofissional devem considerar o estabelecido para cada modalidade de Reabilitação e suas possibilidades de combinações para o CER (II, III ou IV) e Oficina Ortopédica e, para as Unidades não habilitadas pelo MS devem proporcionar equipe técnica multiprofissional de forma a garantir atendimento aos procedimentos contratualizados e assistência de qualidade aos usuários, seguindo normativas vigentes e conselhos de classe.

III. A unidade prestadora de serviço, habilitada pelo MS como CER, deve dispor de equipe multiprofissional devidamente qualificada, segundo tipo de reabilitação a ser ofertada, cujo quantitativo deverá obedecer ao Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do MS, de agosto de 2020, compondo a equipe mínima.

IV. Os Serviços de Saúde Auditiva são pontos de excelência para o cuidado em audiologia, recomenda-se que tenham profissionais com experiência em adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI).

V. As categorias profissionais e cargas horárias compõem a equipe mínima preconizada bem como os totais de cargas horárias semanais, para os Centros Especializados de Reabilitação, excetuando-se os indicados na coluna opcionais. As unidades não habilitadas devem garantir equipe mínima para atender ao pactuado em Contrato, garantindo qualidade na assistência.

Composição da Equipe Multidisciplinar													
Equipe por Categoria profissional e Carga Horária Mínima Semanal *													
TIPO	MODALIDADE	FISIO	TO	FONO	PSI	PED	ASS SOC	ENF	MÉDICO	RESP. TÉCNICO	ELETIVO (F/FO/TO/PSI/ENF/ED.FIS/PED/NUT)	OPCIONAIS (ARTESÃO, MÚSICO, RECREADOR, TEC. DE ENF, TEC DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE, ORTOPTISTA, PROTÉTICO OCULAR, TEC. OFTÁLMICO, MÉDICO CLÍNICO, UROLOGISTA, PROCTOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA)	C.H. TOTAL
CER II	Auditiva e Física	120	80	160	40	0	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Auditiva e Intelectual	40	80	160	120	0	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Auditiva e Visual	40	40	160	80	40	40	20	40	40	80	LIVRE	580
CER II	Física e Intelectual	120	80	80	120	0	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Física e Visual	120	80	80	80	40	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Intelectual e Visual	40	80	80	120	40	40	20	40	40	80	LIVRE	580
CER III	Auditiva, Física e Intelectual	120	80	160	160	0	80	40	60	40	120	LIVRE	860
CER III	Auditiva, Intelectual e Visual	80	80	160	160	40	80	40	60	40	120	LIVRE	860
CER III	Auditiva Física e Visual	120	80	160	120	40	80	40	60	40	120	LIVRE	860
CER III	Física, Intelectual e Visual	120	120	120	160	40	80	40	60	40	80	LIVRE	860
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	240	160	240	240	40	120	40	80	40	160	LIVRE	1360

\*Os quantitativos de profissionais para o alcance das cargas horárias semanais preconizadas no quadro acima são de autonomia e responsabilidades do gestor local, respeitando as legislações próprias e regulamentações cabíveis a cada categoria profissional.

Composição da Equipe Médica por Especialidades e Carga Horária Mínima Semanal.						
Tipologia		Equipe especializada por Especialidade e Carga Horárias Mínimas Semanais por modalidade de Reabilitação				
TIPO	MODALIDADE	OTORRINOLARINGOLOGISTA	OFTALMOLOGISTA	ORTOPEDISTA OU FISIATRA OU NEUROLOGISTA OU CLÍNICO OU PROCTOLOGISTA OU UROLOGISTA OU GASTROENTEROLOGISTA	NEUROLOGISTA OU PSQUIATRA	TOTAL
CER II	Auditiva e Física	20	0	20	0	40
CER II	Auditiva e Intelectual	20	0	0	20	40
CER II	Auditiva e Visual	20	20	0	0	40
CER II	Física e Intelectual	0	0	20	20	40



CER II	Física e Visual	0	20	20	0	40
CER II	Intelectual e Visual	0	20	0	20	40
CER III	Auditiva, Física e Intelectual	20	0	20	20	60
CER III	Auditiva, Intelectual e Visual	20	20	0	20	60
CER III	Auditiva Física e Visual	20	20	20	0	60
CER III	Física, Intelectual e Visual	0	20	20	20	60
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	20	20	20	20	80

Composição da Equipe por Categoria profissional e Cargas Horárias Mínimas Semanais.		
Oficina Ortopédica Fixa		
Categoria	Carga Horária Semanal Mínima	Número mínimo de Profissionais
Responsável Técnico	40 horas	01
Técnico Ortopédico (ortesta e/ou protesista)	160 horas	04
Sapateiro Ortopédico ou Costureiro de Calçados à Máquina; Operador de máquinas-ferramenta; Operador de usinagem convencional por abrasão**	120 horas	03
Fisioterapeuta	30 horas	01
Terapeuta Ocupacional	30 horas	01

\*\*Costureiro de Calçados à Máquina (CBO - 7642-05); Costureiro de roupas de couro e pele, a máquina na confecção em série (CBO - 7632-05); Operador de máquinas-ferramenta (CBO - 7212-15); Operador de usinagem convencional por abrasão (CBO - 7212-20).

VI. Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

- a) Para evitar rejeição dos procedimentos realizados, a unidade deverá atender a compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).  
b) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo serviço a ser credenciado, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste edital.

Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP	
Reabilitação Auditiva	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223810	Fonoaudiólogo
225275	Médico Otorrinolaringologista
223905	Terapeuta Ocupacional
226305	Musicoterapeuta
239425	Psicopedagogo
251510	Psicólogo Clínico
251545	Neuropsicólogo
251605	Assistente Social
251530	Psicólogo Social

Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP	
Reabilitação Física	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223605	Fisioterapeuta geral
223505	Enfermeiro
223710	Nutricionista
223810	Fonoaudiólogo
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
232120	Professor de educação física no ensino médio
239425	Psicopedagogo
251510	Psicólogo clínico
251545	Neuropsicólogo
251605	Assistente Social
225112	Médico Neurologista
225160	Médico Fisiatra
225270	Médico Ortopedista e Traumatologista
239415	Pedagogo

Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP:	
Reabilitação Intelectual	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223810	Fonoaudiólogo
251510	Psicólogo clínico
223505	Enfermeiro
223550	Enfermeiro psiquiátrico
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
239425	Psicopedagogo

251545	Neuropsicólogo
251605	Assistente social
225112	Médico neurologista
225133	Médico psiquiatra
251530	Psicólogo social
223625	Fisioterapeuta respiratória
239415	Pedagogo
223710	Nutricionista

Classificação Brasileira de Ocupações - SIGTAP	
Audiometria	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223810	Fonoaudiólogo
225275	Médico otorrinolaringologista

c) Os profissionais habilitados responsáveis pela realização da Audiometria e assinatura do laudo deverão possuir RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE) em Otorrinolaringologia registrado no Conselho Regional de Medicina e em fonoaudiologia, legalização no CREFONO.

### 3. DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

I. Atendidas as exigências legais, e presente a necessidade de complementar a prestação dos serviços, terão prioridade as Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto no Termo de Contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

II. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das mesmas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS e ao tempo de execução previsto no Edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade.

III. As atividades pactuadas no âmbito deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- a) Garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, segundo programação estabelecida, tanto quanto ao perfil assistencial, como à capacidade ofertada ao SUS;  
b) Garantir a disposição integral da oferta de vagas contratadas ao Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Não serão remunerados os procedimentos executados em pacientes que não foram regulados;  
c) Cumprir integralmente as normas da Central de Regulação instituídas, submetendo-se às penalidades previstas no contrato, fazendo uso exclusivo do Sistema adotado pela SMS-RJ para a oferta e acesso aos procedimentos pactuados;  
d) Constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários;  
e) Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

### 4. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

I. As atividades pactuadas no âmbito deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- a) Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos neste Termo de Referência.  
b) A CONTRATADA deve garantir a oferta e a execução dos procedimentos contratualizados.  
c) A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.  
d) A contratação, oferta e execução dos procedimentos deverão estar condicionadas a um Pacote de Procedimentos, composto por um procedimento principal e demais procedimentos secundários. Assim, para cada procedimento principal contratado e ofertado, o prestador deverá executar necessariamente os procedimentos secundários relacionados.  
e) A classificação dos procedimentos está descrita no **Anexo II** deste Termo de Referência.  
f) Todos os procedimentos principais deverão ser regulados pelo Complexo Regulador, através do SISREG, salvaguardadas as exceções estabelecidas pelo gestor, nos moldes da Resolução SMS-RIO 2.349 de 14 de agosto de 2014. Em contrapartida, os procedimentos secundários correlacionados não deverão ser submetidos à regulação municipal através do SISREG, considerando que os procedimentos secundários já estão previstos no pacote de serviços e deverão ser necessariamente realizados pelo prestador para cada procedimento principal regulado na agenda de retorno.  
g) Assim, a unidade contratada deverá, portanto, constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários.  
h) As unidades habilitadas pelo Ministério da Saúde como Centros Especializados de Reabilitação (CER), de acordo com a seção II do Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 06 de 28.09.2017, fazem jus a um incentivo de custeio que é contabilizado para fins de remuneração, estando os procedimentos do grupo 02 e 03 contemplados no valor do próprio incentivo, conforme indica a Portaria MS/SAS nº 790 de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de regras contratuais do CNES. Esta normativa considera estes procedimentos como sem geração de crédito em estabelecimentos habilitados como CER.  
i) A Reabilitação Intelectual prevista neste Termo de Referência engloba o Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).  
j) Para os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação, ficam mantidas as normas atuais de repasse de recursos por produção.

## 5. DO CONTRATO

I. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

II. Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município do Rio de Janeiro.

III. Na efetivação do contrato será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

IV. A SMS-RJ poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-RJ, por ocasião da verificação.

V. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no CONTRATO, a serem aplicadas pela SMS-RJ de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em extinção.

VI. As CONTRATADAS deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

VII. Descumpridas as exigências deste Termo de Referência esta Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no CONTRATO.

## 6. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

I. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS-RJ se obrigará a comunicar à CONTRATADA.

II. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

III. Qualquer solicitação de procedimento que não esteja elencado na lista de procedimentos, conforme o Anexo II do Termo de Referência, deve ser elaborada pela CONTRATADA, em formulário de referência da "Atenção Secundária para a Atenção Primária". Sendo assim, o paciente deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente, conforme constante na plataforma "Onde ser Atendido" da CONTRATANTE, acessível em [www.subpav.org/ondeserattendido](http://www.subpav.org/ondeserattendido). A inserção da devida solicitação no sistema de regulação deverá ser efetuada pela Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente.

IV. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Ambulatoriais Multidisciplinar em Reabilitação Física, Auditiva, Intelectual que não sejam regulados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

V. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG) serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador segundo a Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados e remunerados os pacientes atendidos em que o "check in" seja confirmado no mesmo dia do atendimento no sistema de regulação pela contratada.

VI. A CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

VII. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

VIII. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

IX. Garantir que os retornos necessários serão agendados pela unidade prestadora após a instituição e desenvolvimento do Plano de Tratamento.

X. Cabe a CONTRATADA substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço.

XI. Cabe à CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

XII. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

XIII. A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente.

XIV. Cabe a CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta de primeira vez, de acordo como Plano de Tratamento estabelecido, ficando vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade.

XV. Cabe a CONTRATADA garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente.

XVI. Os procedimentos de assistência ambulatorial pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

## 7. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

I. O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS-RJ, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

II. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e àquelas que venham a comprometer o fluxo de encaminhamento e o funcionamento do serviço deve ser formalmente comunicada à Comissão de Acompanhamento, antes de sua ocorrência e, no caso de imprevisibilidade, imediatamente a ela;

III. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da SMS-RJ.

IV. As metas físicas/quantitativas serão os limites máximos de procedimentos estabelecidos no contrato da unidade segundo o procedimento.

REABILITAÇÃO INTELECTUAL		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	125
0211070076	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	125
0211070084	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	125
0211070114	AVALIACAO VOCAL	125

0211070173	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	125
0211070181	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	125
0211100013	APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	125
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	14.740
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	6.035
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	6.385
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL	75.444
0301070024	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO A	0
0301070040	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	16.710
0301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	5.861
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS	249
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	66.465
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	125
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	37
0301070288	ALTA POR OBJETIVOS TERAPÉUTICOS ALCANÇADOS DA REABILITAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6.035
0301070296	ESTIMULAÇÃO PRECOCE RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6.035
0301070300	ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6.035
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	5.736
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	17.807
<b>TOTAL - REABILITAÇÃO INTELECTUAL</b>		<b>234.574</b>

REABILITAÇÃO AUDITIVA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	0
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	884
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	1.539
0211070050	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	57
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	0
0211070092	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	847
0211070106	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	21
0211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	57
0211070203	IMITANCIOMETRIA	1.580
0211070211	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	1.580
0211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	1.038
0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	57
0211070297	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	0
0211070300	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	36
0211070319	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	853
0211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	0
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	186
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	247
0301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	370
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	85
0701030011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	0
0701030020	AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	0
0701030038	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	0
0701030046	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	0
0701030054	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	1
0701030062	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	0



0701030070	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	0
0701030089	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	0
0701030097	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	0
0701030100	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	0
0701030119	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	0
0701030127	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	336
0701030135	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	1.150
0701030143	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	268
0701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)	0
0701030178	REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	0
0701030186	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	0
0701030194	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	0
0701030208	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	0
0701030216	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	0
0701030224	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	0
0701030232	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	4
0701030240	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	0
0701030259	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	0
0701030267	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	0
0701030275	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	96
0701030283	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	44
0701030291	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	3
0701030305	MANUTENCAO / ADAPTACAO DE OPM AUDITIVA	0
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	4
<b>TOTAL - REABILITACAO AUDITIVA</b>		<b>11.343</b>

REABILITACAO FISICA		
CODIGO	PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS
0211030015	AVALIACAO CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	0
0211030023	AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	0
0211030040	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA	0
0211030058	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA C/ TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	0
0211030074	AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR	0
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	544
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	242
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS	29
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	0
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	0
0301070105	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS - MES)	3.285
0301070121	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS - MES)	5.663
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	0
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	19
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-CIRURGIA CARDIOVASCULAR	0
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIFERICAS	3.494
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS	15
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	142
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	50
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	482

0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	20
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/ POS-OPERATORIO DE NEUROCIRURGIA	7
0309050014	SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS / MOXA	0
0309050022	SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS	0
0701010010	ANDADOR FIXO / ARTICULACAO EM ALUMINIO COM 04 PONTEIRAS	23
0701010029	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	89
0701010037	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ASSENTO SANITARIO	96
0701010045	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLÉGICO TIPO PADRAO	13
0701010053	CALCADOS ANATOMICOS COM PALMILHAS PARA PES NEUROPATICOS	81
0701010061	CALCADOS ORTOPEDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NUMERO 45 (PAR)	17
0701010088	CALCADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSACAO DE DISCREPANCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NUMERO 34	12
0701010096	CALCADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSACAO DE ENCURTAMENTO ATE NUMERO 33 (PAR)	1
0701010118	BENGALA CANADENSE REGULAVEL EM ALTURA (PAR)	37
0701010134	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMINIO REGULAVEL NA ALTURA (PAR)	0
0701010142	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	66
0701010150	PALMILHAS P/ PÉS NEUROPATICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA P/ ADULTOS OU CRIANCAS (PAR)	73
0701010169	PALMILHAS P/ SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES ATE O NUMERO 33 (PAR)	0
0701010177	PALMILHAS P/ SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES NUMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	0
0701010185	ADAPTACAO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOCAO	0
0701010193	MANUTENCAO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOCAO	0
0701010215	CADEIRA DE RODAS ADULTO (ACIMA DE 90KG)	40
0701010223	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	7
0701010231	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO EM CONCHA INFANTIL	0
0701010240	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ENCOSTO RECLINAVEL	0
0701010258	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ARO DE PROPULSAO	0
0701010266	ADAPTACAO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	2
0701010274	ADAPTACAO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	2
0701010282	ADAPTACAO DO APOIO DE PES DA CADEIRA DE RODAS	2
0701010290	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	3
0701010304	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL P/ CADEIRA DE RODAS	3
0701010312	APOIO PARA ESTABILIZACAO DA CABECA NA CADEIRA DE RODAS	2
0701010320	ADAPTACAO DO APOIO DE BRACOS DA CADEIRA DE RODAS	0
0701010339	ADAPTACAO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	2
0701020032	ORTESE / COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE	2
0701020040	ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	1
0701020059	ORTESE / COLETE TLSSO TIPO KNIGHT	4
0701020067	ORTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO P/ IMOBILIZACAO DE JOELHO EM EXTENSAO ARTICULADA	13
0701020075	ORTESE CRUROMALEOLAR P/ LIMITACAO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	1
0701020083	ORTESE CRUROPODALICA C/ DISTRATOR P/ GENUVALGO / GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	4
0701020091	ORTESE DINAMICA PELVICOCRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO	1
0701020105	ORTESE DINAMICA SUROPODALICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	1
0701020113	ORTESE ESTATICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	63
0701020148	ORTESE METALICA CRUROPODALICA ADULTO	2
0701020156	ORTESE METALICA CRUROPODALICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	4
0701020180	ORTESE PELVICOPODALICA METALICA C/ OU S/ APOIO ISQUIATICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	2
0701020199	ORTESE PELVICOPODALICA METALICA P/ ADULTO C/ OU S/ APOIO ISQUIATICO	0
0701020210	ORTESE SUROPODALICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	31
0701020229	ORTESE SUROPODALICA S/ ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	42
0701020237	ORTESE SUROPODALICA S/ ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	91

0701020245	ORTESE SUROPODALICA METALICA (ADULTO)	0
0701020253	ORTESE SUROPODALICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	9
0701020288	ORTESE TLSO / COLETE TIPO BOSTON	3
0701020296	ORTESE TLSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	0
0701020318	ORTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	1
0701020326	ORTESE TORACICA COLETE DINAMICA DE COMPRESSAO TORACICA	0
0701020334	PROTESE CANADENSE ENDOESQUELETICA EM ALUMINIO OU ACO (DESARTICULACAO DO QUADRIL)	0
0701020350	PROTESE ENDOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE JOELHO EM ALUMINIO OU ACO	1
0701020369	PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL EM ALUMINIO OU ACO	5
0701020377	PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM EM ALUMINIO OU ACO	5
0701020415	PROTESE EXOESQUELETICA TRANSTIBIAL C/ COXAL OU MANGUITO DE COXA	9
0701020423	PROTESE EXOESQUELETICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM	0
0701020431	PROTESE FUNCIONAL ENDOESQUELETICA P/ AMPUTACAO TRANSUMERAL	0
0701020440	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE COTOVELO (PUNHO DE ROSCA)	0
0701020458	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE COTOVELO (PUNHO UNIVERSO)	0
0701020466	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ AMPUTACAO TRANSRADIAL	0
0701020474	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSRADIAL C/ GANCHO DE DUPLA FORCA	0
0701020482	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSRADIAL COTO CURTO	0
0701020504	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSUMERAL	0
0701020520	PROTESE P/ AMPUTACAO TIPO CHOPART	1
0701020563	PROTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTACAO EM NIVEL DE ANTEPE	2
0701090014	ORTESE HCO TIPO PHILADELPHIA P/ IMOBILIZACAO REGIAO CERVICAL	0
0701090022	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL	0
0701090030	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA	0
0701090073	SUBSTITUICAO DE PE SACH ARTICULADO	11
0701090081	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE INTERNO FLEXIVEL PARA PROTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELETICA / ENDOESQUELETICA	4
0701090090	SUBSTITUICAO / TROCA DO ENCAIXE P/ PROTESE TRANSFEMURAL ENDOESQUELETICA / EXOESQUELETICA	0
<b>TOTAL - REABILITAÇÃO FÍSICA</b>		<b>14.876</b>

AUDIOMETRIA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	0
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	92
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	330
0211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	346
<b>TOTAL - AUDIOMETRIA</b>		<b>768</b>

V. O procedimento será realizado somente se o profissional executante possuir CBO compatível com o devido procedimento.

VI. As metas de qualidade estão detalhadas no âmbito do Documento Descritivo, conforme quadro a seguir:

Indicador 1	Frequência e resolutividade de Ouvidorias Negativas recebidas
<b>Propósito</b>	As demandas apresentadas pela Ouvidoria, cuja função é assegurar um canal seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos e tramitação definidos. A abordagem destas queixas envolve a manifestação da Unidade, o contato com o usuário, visitas in loco e apresentação de documentos, conforme seja pertinente. A solução deve ser referendada pela Comissão de Acompanhamento.
<b>Meta</b>	Até 1 Ouvidoria negativa recebida/mês. Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, a partir do recebimento da demanda.
<b>Método de Cálculo</b>	Nº. de Ouvidorias Recebidas / mês; Prazo de resposta das Ouvidorias do período.
<b>Pontuação</b>	Até 1 ouvidoria recebida e respondida dentro do prazo = 20 pts; Até 1 ouvidoria recebida e respondida com resposta em prazo excedido = 10 pts; 2 ouvidorias = não pontua.
<b>Fonte</b>	Ouvidorias recebidas na SMS RJ e documentação pela CAC das tratativas, quando for o caso.
<b>Periodicidade</b>	Mensal

<b>Indicador 2</b>	<b>Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) elaborados, atualizados e disponíveis, para as diversas etapas operacionais e cada processo destas etapas.</b>
<b>Propósito</b>	A uniformidade do cuidado deve ser assegurada por instrutivos operacionais que orientem a prática de todos os profissionais nas diversas etapas e processos da atenção ao paciente. O acervo destes documentos visa assegurar a regularidade, segurança e qualidade do cuidado prestado, através de ações contínuas de educação do corpo técnico. Observar que cada pop deverá conter seu próprio indicador de monitoramento
<b>Meta</b>	01 POP para cada processo de trabalho, assinado e atualizado conforme a periodicidade prevista, não superior a 2 anos, coerente com a Política Nacional de Segurança do Paciente/MS.
<b>Método de Cálculo</b>	POP impresso, disponível para consulta a toda equipe da Unidade. Um prazo para a adequação e atualização dos documentos será assegurado, com a pontuação sendo exigida apenas a partir do quarto mês de acompanhamento, a partir da data deste documento.
<b>Pontuação</b>	1º quadrimestre = ≥80% dos processos documentados = 20pontos;< 80% ≥70%=10pontos; abaixo de 70% =0 2º quadrimestre = ≥90% dos processos documentados = 20pontos;< 90% ≥80%=10pontos; abaixo de 80% =0 3º quadrimestre = 100% dos processos documentados = 20pontos;< 100% ≥90%=10pontos; abaixo de 90% =0
<b>Fonte</b>	Documentos impressos e disponíveis com os respectivos indicadores mensais de cada um, apresentados à Comissão de Acompanhamento; visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Quadrimestral
<b>Indicador 3</b>	<b>Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação Municipal</b>
<b>Propósito</b>	Melhorar o acesso à assistência de saúde através da organização dos fluxos de demanda pelo sistema regulatório
<b>Meta</b>	100%
<b>Método de Cálculo</b>	Nº de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação/ Nº de vagas Contratualizadas
<b>Pontuação</b>	100% =20 pontos ;< 100% ≥80% = 10 pontos; < 80% = não pontua
<b>Fonte</b>	SISREG
<b>Periodicidade</b>	Mensal

<b>Indicador 4</b>	<b>Construção de Projeto Terapêutico Singular – PTS</b>
<b>Propósito</b>	Estimular a elaboração de PTS, instrumento de trabalho interdisciplinar que possibilita a participação, reinserção, construção de autonomia e qualidade de vida para o usuário/família. O PTS definido para cada caso deve ser periodicamente avaliado e ajustado sempre que se fizer necessário, tanto em termos de objetivos, quanto das estratégias a serem utilizadas
<b>Meta</b>	100%
<b>Método de Cálculo</b>	Nº de pacientes com PTS elaborado no quadrimestre / Nº de pacientes em tratamento no quadrimestre
<b>Pontuação</b>	≥80% dos usuários c/ PTS no 1º quadrimestre = 20pontos, ≤ 80%≥70%=10pontos, <70% =0 ≥90% dos usuários c/ PTS no 2º quadrimestre = 20pontos, ≤ 90%≥80%=10pontos, < 80%=0 100% dos usuários c/ PTS no 3º quadrimestre = 20pontos, < 100% ≥90%=10pontos,<90%=0
<b>Fonte</b>	Lista pacientes em tratamento, Projetos Terapêuticos Singulares apresentados à Comissão de Acompanhamento, visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Quadrimestral
<b>Indicador 5</b>	<b>Capacitação/treinamento dos profissionais</b>
<b>Propósito</b>	Promover a prática de ensino-aprendizagem que valoriza e enfoca as situações e os processos do ambiente e contexto de trabalho.
<b>Meta</b>	No mínimo duas capacitações/ano, uma capacitação realizada a cada semestre.
<b>Método de Cálculo</b>	Evidências de treinamentos e ações educativas, com programa, carga horária, cronograma, listas de presença
<b>Pontuação</b>	1º semestre, no mínimo 1 capacitação/treinamento realizada = 20 pontos 2º semestre, no mínimo 1 capacitação/treinamento realizada = 20 pontos
<b>Fonte</b>	Documentos comprobatórios da realização de capacitações à Comissão de Acompanhamento, visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Semestral

(\*) Indicador 4 – O PTS é específico para os Serviços de Reabilitação.

Nos Serviços de Exames de Audiometria o Indicador 4 \* será substituído pelo indicador abaixo descrito:

<b>Indicador 4</b>	<b>Realização de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos</b>
<b>Propósito</b>	A audiometria detecta pequenas variações e possibilita grande acuracidade nos resultados. Todos os equipamentos utilizados precisam ser calibrados com frequência, de modo a evitar possíveis erros.
<b>Meta</b>	Manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos no mínimo 1 vez ao ano
<b>Método de Cálculo</b>	Verificação de documentos que comprovem a manutenção e registro de calibração dos equipamentos atualizadas, efetuados por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).
<b>Pontuação</b>	20 pontos
<b>Fonte</b>	Documentos comprobatórios, visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Semestral

#### 8. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico do estabelecimento de saúde deverá ser um profissional habilitado pelo competente conselho da classe com Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão da respectiva classe e em dia com as obrigações do Conselho de Classe.

Os serviços de reabilitação devem contar com Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir essa função por um único serviço credenciado no SUS, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha.



O Responsável Técnico deverá cumprir, no mínimo, 40 horas de trabalho semanais no serviço. No CNES, o Responsável Técnico deve ser identificado no campo Diretor Clínico/Gerente/Administrador, na aba de Identificação do estabelecimento, no âmbito do CER e Serviços de Reabilitação, podendo ser preenchido por qualquer CBO de nível superior.

## 9. DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados.

## 10. DO RESSARCIMENTO

Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, em vigor na data de realização do evento. Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área de \_\_\_\_\_.

I. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência e que tenham sido ofertados por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

II. Por força do artigo 26, da Lei nº. 8080, de 19/09/1990, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Programação Físico - Orçamentária (**Anexo I** do Termo de Referência) e na Tabela SUS do Ministério da Saúde. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal, dos dados de produção preenchidos nos instrumentos próprios do SUS, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH), fornecidos gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET, acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado. As contratadas receberão orientação da SMS-RJ para uso dos referidos sistemas.

III. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde ou decorrentes de habilitação concedidas pelo mesmo órgão.

IV. Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados, por meio de apostilamento.

V. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

VI. O pagamento ocorrerá somente, conforme quantitativo de procedimentos aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde. A seguir tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2024 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente finalizado o processamento da produção em março/2024.

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento
Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24

\*Assim, os serviços são prestados em um mês, apresentados e processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

VII. Os estabelecimentos habilitados como CER que vierem a ser contratados serão remunerados pelo valor do incentivo de custeio de acordo com os valores descritos Portaria GM/MS Nº 1.602, de 18 de outubro de 2023, e pelos valores unitários da Tabela SUS para o custeio das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), conforme especificação abaixo:

COMPONENTE	VALOR MENSAL
CER II	R\$ 189.000,00
CER III	R\$ 270.000,00
CER IV	R\$ 430.000,00
Oficina Ortopédica fixa	R\$ 73.000,00
Oficina Ortopédica itinerante	R\$ 24.000,00

VIII. Os Centros Especializados habilitados em Reabilitação Intelectual com Atendimento em pessoas do Espectro Autista (TEA) terão incluídos o custeio adicional de 20%, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, conforme especificação abaixo:

COMPONENTE	VALOR MENSAL
CER II	R\$ 37.800,00
CER III	R\$ 54.000,00
CER IV	R\$ 86.000,00

IX. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Programação Físico - Orçamentária (**Anexo I** do Termo de Referência). O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado conforme o quantitativo de procedimentos aprovados, o que ocorrerá somente após processamento das informações nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

X. Caso os valores da Tabela do SUS - SIGTAP tenham um reajuste maior do que os valores totais praticados por procedimento, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de chamamento público, a fim de garantir a participação de novos interessados.

XI. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, informando sua produção, por meio dos sistemas de informação oficiais. Tais sistemas possuem mecanismos de críticas e verificações da produção informada que resultam numa quantidade e em respectivos valores aprovados. Assim, a unidade fará jus destes valores aprovados consistidos nos sistemas e subsistemas de informação do SUS. Ressalta-se que os valores rejeitados/glosados poderão ser informados novamente com suas inconsistências corrigidas num prazo de até 03 (três) meses da data da realização do procedimento.

XII. Não será exigido garantia contratual, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

II. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;

III. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, SIH/SUS ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

IV. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desdóculo na produção apresentada;

V. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

VII. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

VIII. Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação;

IX. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no Sistema de Regulação;

X. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XII. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

XIV. Estabelecer junto à CONTRATADA o envio, por meio físico e/ou digital, da documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento.

### 11.2. São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo;

II. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

IV. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo e, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, resultantes de vínculo ou de prestação de serviços ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

e) ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

V. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

VIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IX. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XII. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe;

XIII. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais;

XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS-RJ;

XV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVI. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII. Contar com Ouvidoria interna ou outro serviço de escuta voltada para o usuário;

XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

XIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**XX.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018;

**XXI.** Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS-RJ, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e on-line.

**XXII.** Contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados se encontram disponíveis em meio físico ou digital tão logo os mesmos estejam prontos.

**XXIII.** Garantir que os Serviços Ambulatoriais Multidisciplinares em Reabilitação Auditiva, Reabilitação Física, Reabilitação Intelectual e Exames de Audiometria, no âmbito do SUS, estejam de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de outubro de 2023.

**XXIV.** Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada processo de trabalho, as rotinas e normas institucionalizadas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

**XXV.** Construir Planos Terapêuticos Singulares (PTS), instrumento de trabalho interdisciplinar que possibilita a participação, reinserção, construção de autonomia e qualidade de vida para o usuário/família.

**XXVI.** Executar e registrar a assistência multidisciplinar diária.

**XXVII.** Instituir protocolos de avaliações de serviços.

**XXVIII.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS-RJ, para sua unidade de atenção primária de origem.

**XXIX.** Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde e SMS-RJ.

**XXX.** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ.

**XXXI.** Disponibilizar todos os procedimentos da unidade de saúde na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-RJ.

**XXXII.** Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

**XXXIII.** A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, a Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC.

**XXXIV.** Manter atualizadas as escalas de serviço.

**XXXV.** Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.

**XXXVI.** Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressaltados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico.

**XXXVII.** A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Serviço contratado deverão considerar o disposto na RESOLUÇÃO SMS Nº 5976 de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores.

**XXXVIII.** Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do Contrato.

**XXXIX.** Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo.

**XL.** Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante a normatização do SUS.

**XLI.** Participar do Sistema de Regulação, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**XLII.** Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**XLIII.** Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

**XLIV.** Garantir o atendimento dos pacientes encaminhados pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a respectiva assistência para o qual foi regulado.

**XLV.** Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo.

**XLVI.** Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo.

**XLVII.** Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado.

**XLVIII.** A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação.

**XLIX.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas.

**L.** A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155>, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde.

**LI.** A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades, apresentando, quando for solicitada, a documentação exigida na habilitação.

**LII.** Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

**LIII.** Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo.

**LIV.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

**LV.** Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor.

**LVI.** A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio.

**LVII.** A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

**LVIII.** A Unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos ambulatoriais obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP.

**LIX.** Garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber.

**LX.** A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA.

**LXI.** Informar ao CONTRATANTE quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS.

**LXII.** A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

**LXIII.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

**LXIV.** Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Este atendimento foi custeado com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

**LXV.** Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato.

**LXVI.** A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da comissão de acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

## 12. DO PRAZO

O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### ANEXO I – PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

Grupo	Descrição	Quantidade de Procedimentos (Mensal)	Financeiro Estimado (Mensal)
<b>REABILITAÇÃO INTELECTUAL</b>		<b>234.574</b>	<b>R\$2.129.993,37</b>
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica	875	R\$3.425,00
03	Procedimentos clínicos	233.699	R\$2.126.568,37
<b>REABILITAÇÃO AUDITIVA</b>		<b>11.343</b>	<b>R\$1.574.284,11</b>
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica	8.549	R\$177.756,96
03	Procedimentos clínicos	888	R\$12.327,15
07	Órteses, próteses e materiais especiais	1.906	R\$1.384.200,00
<b>REABILITAÇÃO FÍSICA</b>		<b>14.876</b>	<b>R\$639.490,94</b>
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica	—	—
03	Procedimentos clínicos	13.992	R\$207.149,16
07	Órteses, próteses e materiais especiais	884	R\$432.341,78
<b>SUBTOTAL 1 – PROCEDIMENTOS EM REABILITAÇÃO/MÊS</b>		<b>260.793</b>	<b>R\$4.343.768,42</b>
Forma de Organização	Descrição	Quantidade de Procedimentos (Mensal)	Financeiro Estimado (Mensal)
<b>EXAMES DE AUDIOMETRIA</b>			
021107	Procedimentos com finalidade diagnóstica/ Métodos diagnósticos em especialidades/ Diagnóstico em otorrinolaringologia/ fonoaudiologia/ Audiometria	768	R\$17.864,46
<b>SUBTOTAL 2 – EXAMES DE AUDIOMETRIA/MÊS</b>		<b>768</b>	<b>R\$17.864,46</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>261.561</b>	<b>R\$4.361.632,88</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>3.138.732</b>	<b>R\$52.339.594,56</b>

### REABILITAÇÃO INTELECTUAL

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R\$ 4,11	125	R\$ 513,75
0211070076	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R\$ 4,11	125	R\$ 513,75
0211070084	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R\$ 4,11	125	R\$ 513,75
0211070114	AVALIACAO VOCAL	R\$ 4,11	125	R\$ 513,75
0211070173	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	R\$ 4,11	125	R\$ 513,75
0211070181	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R\$ 4,11	125	R\$ 513,75
0211100013	APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	R\$ 2,74	125	R\$ 342,50
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$ 6,30	14.740	R\$ 92.862,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	6.035	R\$ 60.350,00



0301040036	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	6.385	R\$ 39.267,75
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81	75.444	R\$ 211.997,64
0301070024	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO A	R\$ 17,67	0	R\$ -
0301070040	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$ 17,67	16.710	R\$ 295.265,70
0301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$ 17,67	5.861	R\$ 103.563,87
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS	R\$ 7,71	249	R\$ 1.919,79
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67	66.465	R\$ 1.174.436,55
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$ 6,66	125	R\$ 832,50
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$ 25,24	37	R\$ 933,88
0301070288	ALTA POR OBJETIVOS TERAPÉUTICOS ALCANÇADOS DA REABILITACAO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -	6.035	R\$ -
0301070296	ESTIMULACAO PRECOCE RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -	6.035	R\$ -
0301070300	ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITACAO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -	6.035	R\$ -
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	R\$ 5,59	5.736	R\$ 32.064,24
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	17.807	R\$ 113.074,45
<b>TOTAL - REABILITACAO INTELLECTUAL</b>			<b>234.574</b>	<b>R\$ 2.129.993,37</b>

REABILITACAO AUDITIVA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00	0	R\$ -
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13	884	R\$ 17.794,92
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00	1.539	R\$ 32.319,00
0211070050	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00	57	R\$ 1.026,00
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R\$ 4,11	0	R\$ -
0211070092	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R\$ 24,75	847	R\$ 20.963,25
0211070106	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R\$ 46,56	21	R\$ 977,76
0211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTRACAO (EOA)	R\$ 46,88	57	R\$ 2.672,16
0211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00	1.580	R\$ 36.340,00
0211070211	LOGO AUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	1.580	R\$ 41.475,00
0211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R\$ 12,00	1.038	R\$ 12.456,00
0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R\$ 46,88	57	R\$ 2.672,16
0211070297	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55	0	R\$ -
0211070300	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36	36	R\$ 1.596,96

0211070319	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R\$ 8,75	853	R\$ 7.463,75
0211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36	0	R\$ -
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$ 6,30	0	R\$ -
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	186	R\$ 1.860,00
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	247	R\$ 1.519,05
0301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R\$ 21,68	370	R\$ 8.021,60
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	85	R\$ 926,50
0701030011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00	0	R\$ -
0701030020	AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00	0	R\$ -
0701030038	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	0	R\$ -
0701030046	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	0	R\$ -
0701030054	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
0701030062	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R\$ 525,00	0	R\$ -
0701030070	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R\$ 700,00	0	R\$ -
0701030089	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R\$ 1.100,00	0	R\$ -
0701030097	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$ 525,00	0	R\$ -
0701030100	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R\$ 700,00	0	R\$ -
0701030119	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R\$ 1.100,00	0	R\$ -
0701030127	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	336	R\$ 176.400,00
0701030135	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	1.150	R\$ 805.000,00
0701030143	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	268	R\$ 294.800,00
0701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)	R\$ 8,75	0	R\$ -
0701030178	REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00	0	R\$ -
0701030186	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	0	R\$ -
0701030194	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	0	R\$ -
0701030208	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	0	R\$ -
0701030216	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R\$ 525,00	0	R\$ -
0701030224	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R\$ 700,00	0	R\$ -
0701030232	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R\$ 1.100,00	4	R\$ 4.400,00
0701030240	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$ 525,00	0	R\$ -
0701030259	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R\$ 700,00	0	R\$ -
0701030267	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R\$ 1.100,00	0	R\$ -
0701030275	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	96	R\$ 50.400,00
0701030283	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	44	R\$ 30.800,00
0701030291	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	3	R\$ 3.300,00
0701030305	MANUTENCAO / ADAPTACAO DE OPM AUDITIVA	R\$ -	0	R\$ -
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00	4	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL - REABILITACAO AUDITIVA</b>			<b>11.343</b>	<b>R\$ 1.574.284,11</b>

REABILITAÇÃO FÍSICA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211030015	AVALIAÇÃO CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26	0	R\$ -
0211030023	AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26	0	R\$ -
0211030040	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATORIA	R\$ 10,00	0	R\$ -
0211030058	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATORIA C/ TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	R\$ 10,00	0	R\$ -
0211030074	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	R\$ 1,26	0	R\$ -
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	544	R\$ 3.427,20
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	242	R\$ 2.420,00
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$ 7,71	29	R\$ 223,59
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$ 6,66	0	R\$ -
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$ 25,24	0	R\$ -
0301070105	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS - MES)	R\$ 17,55	3.285	R\$ 57.651,75
0301070121	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS - MES)	R\$ 21,69	5.663	R\$ 122.830,47
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	0	R\$ -
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	19	R\$ 88,73
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	0	R\$ -
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	3.494	R\$ 16.316,98
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	15	R\$ 95,25
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	142	R\$ 663,14
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	50	R\$ 233,50
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIÓNAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	482	R\$ 3.060,70
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS-OPERATORIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	7	R\$ 44,45
0309050014	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICACÃO DE VENTOSAS / MOXA	R\$ 3,67	0	R\$ -
0309050022	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	R\$ 4,13	0	R\$ -
0701010010	ANDADOR FIXO / ARTICULAÇÃO EM ALUMÍNIO COM 04 PONTEIRAS	R\$ 130,00	23	R\$ 2.990,00
0701010029	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)	R\$ 890,60	89	R\$ 79.263,40
0701010037	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 485,60	96	R\$ 46.617,60

0701010045	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLÉGICO TIPO PADRÃO	R\$ 1.170,00	13	R\$ 15.210,00
0701010053	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS	R\$ 419,20	81	R\$ 33.955,20
0701010061	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	R\$ 170,30	17	R\$ 2.895,10
0701010088	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NÚMERO 34	R\$ 299,00	12	R\$ 3.588,00
0701010096	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATE NÚMERO 33 (PAR)	R\$ 239,40	1	R\$ 239,40
0701010118	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	R\$ 79,95	37	R\$ 2.958,15
0701010134	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR)	R\$ 79,95	0	R\$ -
0701010142	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	R\$ 130,20	66	R\$ 8.593,20
0701010150	PALMILHAS P/ PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA P/ ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	R\$ 170,30	73	R\$ 12.431,90
0701010169	PALMILHAS P/ SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATE O NÚMERO 33 (PAR)	R\$ 43,89	0	R\$ -
0701010177	PALMILHAS P/ SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	R\$ 65,00	0	R\$ -
0701010185	ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	R\$ -	0	R\$ -
0701010193	MANUTENÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	R\$ -	0	R\$ -
0701010215	CADEIRA DE RODAS ADULTO (ACIMA DE 90KG)	R\$ 1.649,00	40	R\$ 65.960,00
0701010223	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	R\$ 5.593,65	7	R\$ 39.155,55
0701010231	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO EM CONCHA INFANTIL	R\$ 739,00	0	R\$ -
0701010240	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	R\$ 1.139,00	0	R\$ -
0701010258	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ARO DE PROPULSAO	R\$ 450,00	0	R\$ -
0701010266	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	R\$ 136,34	2	R\$ 272,68
0701010274	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	R\$ 132,00	2	R\$ 264,00
0701010282	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 62,50	2	R\$ 125,00
0701010290	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	R\$ 90,50	3	R\$ 271,50
0701010304	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL P/ CADEIRA DE RODAS	R\$ 90,50	3	R\$ 271,50
0701010312	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	R\$ 82,80	2	R\$ 165,60
0701010320	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRACOS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132,00	0	R\$ -
0701010339	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 57,00	2	R\$ 114,00
0701020032	ORTESE / COLETE TÍPO MILWAUKEE	R\$ 910,00	2	R\$ 1.820,00
0701020040	ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	R\$ 319,20	1	R\$ 319,20
0701020059	ORTESE / COLETE TÍPO KNIGHT	R\$ 260,00	4	R\$ 1.040,00
0701020067	ORTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO P/ IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSAO ARTICULADA	R\$ 209,70	13	R\$ 2.726,10
0701020075	ORTESE CRUROMALEOLAR P/ LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	R\$ 130,00	1	R\$ 130,00
0701020083	ORTESE CRUROPODALICA C/ DISTRATOR P/ GENUVALGO / GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 250,80	4	R\$ 1.003,20
0701020091	ORTESE DINÂMICA PELVICOCRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO	R\$ 520,00	1	R\$ 520,00
0701020105	ORTESE DINÂMICA SUROPODALICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	R\$ 119,70	1	R\$ 119,70

0701020113	ORTESE ESTATICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	R\$ 290,00	63	R\$ 18.270,00
0701020148	ORTESE METALICA CRUROPDALICA ADULTO	R\$ 948,00	2	R\$ 1.896,00
0701020156	ORTESE METALICA CRUROPDALICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 520,00	4	R\$ 2.080,00
0701020180	ORTESE PELVICOPDALICA METALICA C/ OU S/ APOIO ISQUIATICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
0701020199	ORTESE PELVICOPDALICA METALICA P/ ADULTO C/ OU S/ APOIO ISQUIATICO	R\$ 1.197,00	0	R\$ -
0701020210	ORTESE SUROPDALICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	R\$ 159,60	31	R\$ 4.947,60
0701020229	ORTESE SUROPDALICA S/ ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R\$ 180,60	42	R\$ 7.585,20
0701020237	ORTESE SUROPDALICA S/ ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	R\$ 130,00	91	R\$ 11.830,00
0701020245	ORTESE SUROPDALICA METALICA (ADULTO)	R\$ 180,60	0	R\$ -
0701020253	ORTESE SUROPDALICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R\$ 200,00	9	R\$ 1.800,00
0701020288	ORTESE TLISO / COLETE TIPO BOSTON	R\$ 598,50	3	R\$ 1.795,50
0701020296	ORTESE TLISO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	R\$ 372,40	0	R\$ -
0701020318	ORTESE TLISO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	R\$ 780,00	1	R\$ 780,00
0701020326	ORTESE TORACICA COLETE DINAMICA DE COMPRESSAO TORACICA	R\$ 239,40	0	R\$ -
0701020334	PROTESE CANADENSE ENDOESQUELETICA EM ALUMINIO OU ACO (DESARTICULACAO DO QUADRIL)	R\$ 4.716,00	0	R\$ -
0701020350	PROTESE ENDOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE JOELHO EM ALUMINIO OU ACO	R\$ 3.990,00	1	R\$ 3.990,00
0701020369	PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL EM ALUMINIO OU ACO	R\$ 3.502,80	5	R\$ 17.514,00
0701020377	PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM EM ALUMINIO OU ACO	R\$ 1.596,00	5	R\$ 7.980,00
0701020415	PROTESE EXOESQUELETICA TRANSTIBIAL C/ COXAL OU MANGUITO DE COXA	R\$ 2.193,00	9	R\$ 19.737,00
0701020423	PROTESE EXOESQUELETICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM	R\$ 1.596,00	0	R\$ -
0701020431	PROTESE FUNCIONAL ENDOESQUELETICA P/ AMPUTACAO TRANSUMERAL	R\$ 5.211,00	0	R\$ -
0701020440	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE COTOVELO (PUNHO DE ROSCA)	R\$ 5.300,00	0	R\$ -
0701020458	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE COTOVELO (PUNHO UNIVERSO)	R\$ 5.640,00	0	R\$ -
0701020466	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ AMPUTACAO TRANSRADIAL	R\$ 3.105,00	0	R\$ -
0701020474	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSRADIAL C/ GANCHO DE DUPLA FORCA	R\$ 5.790,00	0	R\$ -
0701020482	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSRADIAL COTO CURTO	R\$ 5.300,00	0	R\$ -
0701020504	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSUMERAL	R\$ 6.603,00	0	R\$ -
0701020520	PROTESE P/ AMPUTACAO TIPO CHOPART	R\$ 1.449,00	1	R\$ 1.449,00
0701020563	PROTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTACAO EM NIVEL DE ANTEPE	R\$ 451,50	2	R\$ 903,00
0701090014	ORTESE HCO TIPO PHILADELPHIA P/ IMOBILIZACAO REGIAO CERVICAL	R\$ 79,80	0	R\$ -
0701090022	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL	R\$ 250,20	0	R\$ -
0701090030	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA	R\$ 264,10	0	R\$ -

0701090073	SUBSTITUICAO DE PE SACH ARTICULADO	R\$ 269,50	11	R\$ 2.964,50
0701090081	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE INTERNO FLEXIVEL PARA PROTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELETICA / ENDOESQUELETICA	R\$ 650,00	4	R\$ 2.600,00
0701090090	SUBSTITUICAO / TROCA DO ENCAIXE P/ PROTESE TRANSFEMURAL ENDOESQUELETICA / EXOESQUELETICA	R\$ 1.098,00	0	R\$ -
<b>TOTAL - REABILITAÇÃO FÍSICA</b>			<b>14.876</b>	<b>R\$ 639.490,94</b>

AUDIOMETRIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R\$21,00	0	R\$0,00
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$20,13	92	R\$1.851,96
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$21,00	330	R\$6.930,00
0211070211	LOGO AUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$26,25	346	R\$9.082,50
<b>TOTAL - AUDIOMETRIA</b>			<b>768</b>	<b>R\$17.864,46</b>

**ANEXO II –Lista de Procedimentos a serem contratualizados.**

REABILITAÇÃO INTELLECTUAL	
GRUPO02 - Procedimentos de finalidade diagnóstica	
Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em especialidades	
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
0211070068	Avaliação de Linguagem Escrita / Leitura
0211070076	Avaliação de Linguagem Oral
0211070084	Avaliação Miofuncional de Sistema Estomagnático
0211070114	Avaliação Vocal
0211070173	Exame de Organização Perceptiva
0211070181	Exame Neuropsicomotor Evolutivo
0211100013	Aplicação de Teste p/ Psicodiagnóstico
GRUPO 03 - Procedimentos clínicos	
Subgrupo - 01 - Consultas / Atendimento / Acompanhamentos	
0301010048	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
0301010072	Consulta medica em atenção especializada
0301040036	Terapia em grupo
0301040044	Terapia individual
0301070024	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação a
0301070040	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
0301070059	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação
0301070067	Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências
0301070075	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
0301070083	Atendimento em oficina Terapeutica I p/ portador de necessidades especiais (por oficina)
0301070091	Atendimento em oficina Terapeutica II p/ portador de necessidades especiais (por oficina)
0301070288	Alta por objetivos terapêuticos alcançados da reabilitação na atenção especializada
0301070296	Estimulação precoce relacionada ao neurodesenvolvimento na atenção especializada
0301070300	Atendimento de familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência nos serviços de reabilitação da atenção especializada
0301080160	Atendimento em psicoterapia de grupo
GRUPO 03 - Procedimentos clínicos	
Subgrupo - 02 – Fisioterapia	
0302060049	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente C/ Comprometimento Cognitivo

REABILITAÇÃO AUDITIVA	
GRUPO02 - Procedimentos de finalidade diagnóstica	
Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em especialidades	
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
0211070025	Audiometria de Reforço Visual (Via Aérea / Óssea)
0211070033	Audiometria em Campo Livre
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea / Óssea)
0211070050	Avaliação Auditiva Comportamental
0211070068	Avaliação de Linguagem Escrita / Leitura
0211070092	Avaliação P/ Diagnostico de Deficiência Auditiva
0211070106	Avaliação P/ Diagnostico Diferencial de Deficiência Auditiva
0211070157	Estudo de Emissões Otoacusticas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA)
0211070203	Imitancimetria
0211070211	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)
0211070246	Pesquisa de Ganho de Inserção



0211070262	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência
0211070297	Reavaliação Diagnóstica de Deficiência Auditiva em Paciente Maior de 3 Anos
0211070300	Reavaliação Diagnóstica de Deficiência Auditiva em Paciente Menor de 3 Anos
0211070319	Seleção e Verificação de Benefício do AASI
0211070343	Testes de Processamento Auditivo
<b>GRUPO 03 - Procedimentos clínicos</b>	
<b>Subgrupo - 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos</b>	
0301010048	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada
0301040036	Terapia em Grupo
0301070032	Acompanhamento de Paciente p/ Adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Uni/Bilateral
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual
<b>GRUPO 07 - Órteses, próteses e materiais especiais</b>	
<b>Subgrupo - 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico</b>	
0701030011	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo de Condução Ossea Convencional Tipo A
0701030020	AASI Externo de Condução Ossea Retroauricular Tipo A
0701030038	AASI Externo Intra-Auricular Tipo A
0701030046	AASI Externo Intra-Auricular Tipo B
0701030054	AASI Externo Intra-Auricular Tipo C
0701030062	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Intracanal Tipo A
0701030070	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Intracanal Tipo B
0701030089	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Intracanal Tipo C
0701030097	AASI Externo Microcanal Tipo A
0701030100	AASI Externo Microcanal Tipo B
0701030119	AASI Externo Microcanal Tipo C
0701030127	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Retro-Auricular Tipo A
0701030135	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Retro-Auricular Tipo B
0701030143	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Retro-Auricular Tipo C
0701030151	Molde Auricular (REPOSIÇÃO)
0701030178	Reposição de AASI Externo de Condução Ossea Retroauricular Tipo A
0701030186	Reposição de AASI Externo Intra-Auricular Tipo A
0701030194	Reposição de AASI Externo Intra-Auricular Tipo B
0701030208	Reposição de AASI Externo Intra-Auricular Tipo C
0701030216	Reposição de AASI Externo Intra-Canal Tipo A
0701030224	Reposição de AASI Externo Intra-Canal Tipo B
0701030232	Reposição de AASI Externo Intra-Canal Tipo C
0701030240	Reposição de AASI Externo Microcanal Tipo A
0701030259	Reposição de AASI Externo Microcanal Tipo B
0701030267	Reposição de AASI Externo Microcanal Tipo C
0701030275	Reposição de AASI Externo Retroauricular Tipo A
0701030283	Reposição de AASI Externo Retroauricular Tipo B
0701030291	Reposição de AASI Externo Retroauricular Tipo C
0701030305	Manutenção / Adaptação de OPM Auditiva
0701030321	Sistema de Frequência Modulada Pessoal

<b>REABILITAÇÃO FÍSICA</b>	
<b>GRUPO02 - Procedimentos de finalidade diagnóstica</b>	
<b>Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em especialidades</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
0211030015	Avaliação Cinemática e de Parâmetros Lineares
0211030023	Avaliação Cinética, Cinemática e de Parâmetros Lineares
0211030040	Avaliação de Função e Mecânica Respiratória
0211030058	Avaliação de Função e Mecânica Respiratória C/ Transdutores Microprocessados
0211030074	Avaliação Funcional Muscular
<b>GRUPO03 - Procedimentos clínicos</b>	
<b>Subgrupo - 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos</b>	
0301010048	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada
0301070067	Atendimento / Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências
0301070083	Atendimento em Oficina Terapêutica I P/ Portador de Necessidades Especiais (Por Oficina)
0301070091	Atendimento em Oficina Terapêutica II P/ Portador de Necessidades Especiais (POR OFICINA)
0301070105	Atendimento / Acompanhamento Intensivo de Paciente em Reabilitação Física (1 Turno Paciente-Dia - 15 Atendimentos - Mês)
0301070121	Atendimento / Acompanhamento Intensivo de Paciente em Reabilitação Física (1 Turno Paciente-Dia - 20 Atendimentos - Mês)
<b>GRUPO03 - Procedimentos clínicos</b>	
<b>Subgrupo - 02 - Fisioterapia</b>	
0302040013	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente C/ Transtorno Respiratório C/ Complicações Sistêmicas
0302040021	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente C/ Transtorno Respiratório S/ Complicações Sistêmicas

0302040048	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pre e Pos-Cirurgia Cardiovascular
0302040056	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas
0302050019	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pre e Pos-Operatório nas Disfunções Musculo Esqueléticas
0302050027	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras
0302060014	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras
0302060022	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais c/ Complicações Sistêmicas
0302060030	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuromotor
0302060057	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pre/Pos-Operatório de Neurocirurgia
<b>GRUPO03 - Procedimentos clínicos</b>	
<b>Subgrupo - 09 - Terapias especializadas</b>	
0309050014	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosas/Moxa
0309050022	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas
<b>GRUPO 07 - Órteses, próteses e materiais especiais</b>	
<b>Subgrupo - 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico</b>	
0701010010	Andador Fixo/Articulação em Alumínio com 04 Pontes
0701010029	Cadeira de Rodas Adulto/Infantil (Tipo Padrão)
0701010037	Cadeira de Rodas p/ Banho com Assento Sanitário
0701010045	Cadeira de Rodas p/ Tetraplegico Tipo Padrão
0701010053	Calçados Anatômicos com Palmilhas para PesNeuropáticos
0701010061	Calçados Ortopédicos Confeccionados sob Medida até Número 45 (Par)
0701010088	Calçados sob Medida para Compensação de Discrepância de Membros Inferiores a partir do Número 34
0701010096	Calçados sob Medida para Compensação de Encurtamento até número 33 (Par)
0701010118	Bengala Canadense Regulável em Altura (Par)
0701010134	Muleta Axilar Tubular em Alumínio Regulável na Altura (Par)
0701010142	Palmilhas Confeccionadas sob Medida (Par)
0701010150	Palmilhas para Pés Neuropáticos Confeccionadas sob Medida p/Adultos ou Crianças (Par)
0701010169	Palmilhas p/Sustentação dos Arcos Plantares até o Número 33 (Par)
0701010177	Palmilhas p/Sustentação dos Arcos Plantares Números Acima de 34 (Par)
0701010185	Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção
0701010193	Manutenção de OPM Auxiliares de Locomoção
0701010215	Cadeira de Rodas Adulto (Acima de 90Kg)
0701010223	Cadeira de Rodas Motorizada Adulto ou Infantil
0701010231	Cadeira de Rodas p/ Banho em Concha Infantil
0701010240	Cadeira de Rodas p/ Banho com Encosto Reclinável
0701010258	Cadeira de Rodas p/ Banho com Aro de Propulsão
0701010266	Adaptação de Assento para Deformidades de Quadril
0701010274	Adaptação de Encosto para Deformidades de Tronco
0701010282	Adaptação do Apoio de Pés da Cadeira de Rodas
0701010290	Apoios Laterais do Tronco em 3 ou 4 Pontos
0701010304	Apoios Laterais de Quadril p/Cadeira de Rodas
0701010312	Apoio para Estabilização da Cabeça na Cadeira de Rodas
0701010320	Adaptação do Apoio de Braços da Cadeira de Rodas
0701010339	Adaptação Abdutor Tipo Cavalo para Cadeira de Rodas
0701020032	Órtese / Colete TLSO Tipo MILWAUKEE
0701020040	Órtese / Colete Tipo TIPO WILLIAMS
0701020059	Órtese / Colete TLSO Tipo KNIGHT
0701020067	Órtese CRUROMALEOLAR Infantil em Polipropileno p/ Imobilização de Joelho em Extensão Articulada
0701020075	Órtese CRUROMALEOLAR p/ Limitação dos Movimentos do Joelho
0701020083	Órtese CRUROPODALICA c/ Distrator p/Genuvalgo/Genuvaro (Infantil e Adolescente)
0701020091	Órtese Dinâmica Pelvicocrural Tipo Atlanta/Toronto
0701020105	Órtese Dinâmica Suropodálica Tipo Mola de Codeville (Unilateral)
0701020113	Órtese Estática Imobilizadora Axilo-Palmar Tipo Aeroplano
0701020148	Órtese Metálica Cruropodálica Adulto
0701020156	Órtese Metálica Cruropodálica (Infantil e Adolescente)
0701020180	Órtese Pelvicopodálica Metálica c/ ou s/ Apoio Isquiático (Infantil e Adolescente)
0701020199	Órtese Pelvicopodálica Metálica p/ Adulto c/ ou s/ Apoio Isquiático
0701020210	Órtese Suropodálica Articulada em Polipropileno Infantil
0701020229	Órtese Suropodálica s/Articulação em Polipropileno (Adulto)
0701020237	Órtese Suropodálica s/Articulação em Polipropileno (Infantil)
0701020245	Órtese Suropodálica Metálica (Adulto)
0701020253	Órtese Suropodálica Unilateral Articulada em Polipropileno (Adulto)
0701020288	Órtese TLSO/ Colete Tipo Boston
0701020296	Órtese TLSO/Tipo Colete em Metal Tipo JEWETT
0701020318	Órtese TLSO Tipo Colete / Jaqueta de Risser
0701020326	Órtese Torácica Colete Dinâmica de Compressão Torácica
0701020334	Prótese Canadense Endoesquelética em Alumínio ou Aço (Desarticulação de Quadril)
0701020350	Prótese Endoesquelética p/ Desarticulação de Joelho em Alumínio ou Aço

0701020369	Prótese Endoesquelética Transfemural em Alumínio ou Aço
0701020377	Prótese Endoesquelética Transtibial Tipo PTB PTS KBM em Alumínio ou Aço
0701020415	Prótese Exoesquelética Transtibial c/ Coxal ou Manguito de Coxa
0701020423	Prótese Exoesquelética Transtibial Tipo PTB PTS KBM
0701020431	Prótese Funcional Endoesquelética p/ Amputação Transumeral
0701020440	Prótese Funcional Exoesquelética p/ Desarticulação de Cotovelo (Punho Rosca)
0701020458	Prótese Funcional Exoesquelética p/ Desarticulação de Cotovelo (Punho Universo)
0701020466	Prótese Funcional Exoesquelética p/ Amputação Radial
0701020474	Prótese Funcional Exoesquelética Radial c/ Gancho de Dupla Força
0701020482	Prótese Funcional Exoesquelética Radial Coto Curto
0701020504	Prótese Funcional Exoesquelética Transumeral
0701020520	Prótese p/ Amputação Tipo Chopart
0701020563	Prótese Tipo Palmilha para Amputação em Nível de Antepé
0701090014	Órtese HCO Tipo Philadelphia p/ Imobilização Região Cervical
0701090022	Substituição de Espuma e Meia Cosmética em Prótese Transtibial Endoesquelética Transfemural
0701090030	Substituição de Espuma e Meia Cosmética em Prótese Transtibial Endoesquelética
0701090073	Substituição de PeSach Articulado
0701090081	Substituição do Encaixe Interno Flexível para Prótese Transtibial Exoesquelética/Endoesquelética
0701090090	Substituição / Troca do Encaixe P/ Prótese Transfemural Endoesquelética / Exoesquelética

GRUPO02 - Procedimentos de finalidade diagnóstica	
Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em especialidades	
Forma de organização 07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
0211070025	Audiometria de Reforço Visual (Via Aérea / Óssea)
0211070033	Audiometria em Campo Livre
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea / óssea)
0211070211	Logaudiometria (ldv-irf-irf)

OFERTA CONSULTAS 1ª VEZ SISREG *		Total Mensal
REABILITAÇÃO AUDITIVA/ REABILITAÇÃO AUDITIVA PEDIATRIA		1.395
REABILITAÇÃO INTELECTUAL / REABILITAÇÃO INTELECTUAL PEDIATRIA		1.403
REABILITAÇÃO FÍSICA *		605
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>3.403</b>

\*Reabilitação Física contempla as Consultas Ambulatoriais em: Reabilitação - Prescrição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Reabilitação Neurológica, Reabilitação Neurológica Pediatria, Reabilitação Ortopédica e Reabilitação Reumatológica.

OFERTA DE EXAME – AUDIOMETRIA -SISREG		Total Mensal
AUDIOMETRIA		768
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>768</b>

OFERTA DE VAGAS – 1ª VEZ SISREG		Total Mensal
TOTAL DE VAGAS EM REABILITAÇÃO		3.403
TOTAL DE VAGAS – AUDIOMETRIA		768
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>4.171</b>

### ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA FORMA ABAIXO (PROCESSO ADMINISTRATIVO SMS-PRO-2024/03055) – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº. 002/2024).**

CONT. Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455 – 7º Andar, Centro – RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48 a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pelo \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNES sob o nº. \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade] têm justo e acordado o presente **Termo de Contrato**, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº. 001/2024 para a Prestação de Serviços de Saúde em **ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA**, através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do **Processo Administrativo SMS-PRO-2024/03055**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de

Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009 e nº. 51.985, de 03/02/2023, de 21/03/2007, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/1999, pela NOAS – SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público. O presente Chamamento Público se regerá ainda pela Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964; pelo artigo 199; §1º da Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei nº. 8.080/90 e suas alterações; Decreto nº. 7.508 de 28 de julho de 2011; pela Portaria MS/SAS nº. 790 de 1º de setembro de 2014; pela Portaria de Consolidação nº. 01 de 28 de setembro de 2017; Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02 de 28/09/2017; Portaria GM/MS nº. 2.161 de 17 de julho de 2018; Portaria GM/MS nº. 375 de 12 de março de 2019 que altera o Anexo II da Portaria nº. 2.161/GM/MS de 17/07/2018; Portaria de Consolidação MS/SAES nº. 01 de 22/02/2022; Portaria GM/MS nº. 1.526 de 11 de outubro de 2023 que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria GM/MS nº. 1.602, de 18 de outubro de 2023; Portaria nº. 1148 MS/SAES de 23 de dezembro de 2023; pela Nota Técnica nº. 83/2023 CGSPD/DAET/SAES/MS; pelo Instrumento de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas) do Ministério da Saúde – versão 3.0 atualizado em agosto de 2020; pela Deliberação CIB – RJ nº. 6.262 de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC nº. 63, de 25 de novembro de 2011; RDC nº. 509, de 25 de maio de 2021; Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018; ABNT NBR-9050, publicada em 25 de janeiro de 2021, e toda legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais na área de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

I - O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente após o devido período, limitado ao prazo de vigência do contrato. Havendo interesse entre os contratantes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

II - Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.

III - Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do sistema de regulação vigente, observados a demanda da rede assistência e os limites orçamentários.

IV - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

V - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

VI - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo **SMS-PRO-2024/03055**, no Termo de Referência, no Documento Descritivo e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VII - Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – Rio de Janeiro – RJ, CEP: \_\_\_\_\_.

VIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total estimado para execução, em 60 (sessenta) meses, do presente contrato importará em até R\$..... correspondendo a uma despesa mensal estimada de até R\$..... (.....) conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, segundo os valores fixados na Programação Física - Orçamentária (**Anexo I** do Termo de Referência) e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores da Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Somente serão remunerados os procedimentos regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, através do sistema de regulação oficial e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, o CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base, sem que a SECRETARIA esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.



**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento ocorrerá somente, conforme quantitativo de procedimentos aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2024 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente finalizado o processamento da produção em março/2024.

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento
Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24

\*Assim, os serviços são prestados em um mês, apresentados e processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

**Parágrafo Sétimo** – Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/1964, conforme o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e prazos estabelecidos na Resolução SMFP nº 3.349 de 20/02/2024, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato nº. 103/2011, publicado no D.O. Rio nº. 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/2011, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

**Parágrafo Oitavo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência e Documento Descritivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou se seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

**Parágrafo Primeiro** – A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e um representante indicado pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, quadrimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor.

II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS.

III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolatividade das ações e serviços contratados.

IV - Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários.

V - Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

VI - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário.

VII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

**Parágrafo Segundo** – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

**Parágrafo Terceiro** – Toda modificação na programação de que trata o Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser formalmente, comunicadas à respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo Quinto** – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

**Parágrafo Sexto** – A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, à pontuação do indicador resultará em zero.

**Parágrafo Sétimo** – As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC.

II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO

O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS-RJ) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade.

II - Educação permanente de recursos humanos.

III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I.Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

II. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;

III.Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, SIH/SUS ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

IV.Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

V.Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI.Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

VII.Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

VIII.Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação;

IX.Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no Sistema de Regulação;

X.Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI.Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XII.Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

XIV. Estabelecer junto à CONTRATADA o envio, por meio físico e/ou digital, da documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo;

II. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

IV. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo e, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, resultantes de vínculo ou de prestação de serviços ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

e) ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

V. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

VIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IX. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XII. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe;

XIII. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais;

XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS-RJ;

XV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVI. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII. Contar com Ouvidoria interna ou outro serviço de escuta voltada para o usuário;

XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

XIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018;

XXI. Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS-RJ, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e on-line.

XXII. Contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados se encontram disponíveis em meio físico ou digital tão logo os mesmos estejam prontos.

XXIII. Garantir que os Serviços Ambulatoriais Multidisciplinares em Reabilitação Auditiva, Reabilitação Física, Reabilitação Intelectual e Exames de Audiometria, no âmbito do SUS, estejam de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de outubro de 2023

XXIV. Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada processo de trabalho, as rotinas e normas institucionalizadas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

XXV. Construir Planos Terapêuticos Singulares (PTS), instrumento de trabalho interdisciplinar que possibilita a participação, reinserção, construção de autonomia e qualidade de vida para o usuário/família.

XXVI. Executar e registrar a assistência multidisciplinar diária.

XXVII. Instituir protocolos de avaliações de serviços.

XXVIII. Não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS-RJ, para sua unidade de atenção primária de origem.

XXIX. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde e SMS-RJ.

XXX. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ.

XXXI. Disponibilizar todos os procedimentos da unidade de saúde na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-RJ.

XXXII. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

XXXIII. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, a Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC.

XXXIV. Manter atualizadas as escalas de serviço.

XXXV. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.

XXXVI. Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico.

XXXVII. A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Serviço contratado deverão considerar o disposto na RESOLUÇÃO SMS Nº 5976 de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores.

XXXVIII. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do Contrato.

XXXIX. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo.

XL. Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante a normatização do SUS.

XLI. Participar do Sistema de Regulação, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

XLII. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

XLIII. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

XLIV. Garantir o atendimento dos pacientes encaminhados pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a respectiva assistência para o qual foi regulado.

XLV. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo.

XLVI. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo.

XLVII. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado.

XLVIII. A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação.

XLIX. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas.

L. A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155>, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde.

LI. A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades, apresentando, quando for solicitada, a documentação exigida na habilitação.

LII. Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

LIII. Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo.

LIV. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

LV. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor.

LVI. A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio.

LVII. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

LVIII. A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos ambulatoriais obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP.

LIX. Garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber.

LX. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA.

LXI. Informar ao CONTRATANTE quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS.

LXII. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

LXIII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

LXIV. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Este atendimento foi custeado com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

LXV. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato.

LXVI. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da comissão de acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

I. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS-RJ se obrigará a comunicar a CONTRATADA.

II. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

III. Qualquer solicitação de procedimento que não esteja elencado na lista de procedimentos, conforme o Anexo II do Termo de Referência, deve ser elaborada pela CONTRATADA, em formulário de referência da “Atenção Secundária para a Atenção Primária”. Sendo assim, o paciente deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente, conforme constante na plataforma “Onde ser Atendido” da CONTRATANTE, acessível em [www.subpav.org/ondeserattendido](http://www.subpav.org/ondeserattendido). A inserção da devida solicitação no sistema de regulação deverá ser efetuada pela Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente.

IV. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Ambulatoriais Multidisciplinar em Reabilitação Física, Auditiva, Intelectual que não sejam regulados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

V. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG) serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador segundo a Resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados e remunerados os pacientes atendidos em que o “check in” seja confirmado no mesmo dia do atendimento no sistema de regulação pela CONTRATADA.

VI. A CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**VII.** A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG).  
Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

**VIII.** Garantir que os retornos necessários serão agendados pela unidade prestadora após a instituição e desenvolvimento do Plano de Tratamento.

**IX.** Cabe a CONTRATADA substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço.

**X.** Cabe a CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

**XI.** Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

**XII.** A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente.

**XIII.** Cabe a CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta de primeira vez, de acordo como Plano de Tratamento estabelecido, ficando vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade.

**XIV.** Cabe a CONTRATADA garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente.

Os procedimentos de assistência ambulatorial pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

**I** - As ações e serviços objeto deste CONTRATO.

**II** - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis.

**III** - As metas físicas e qualitativas das ações e serviços ambulatoriais contratados.

**IV** - As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.

**V** - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde.

**VI** - A regulação das ações e serviços contratados.

**VII** - A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do município do Rio de Janeiro.

**VIII** - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e artigo. 589 do RGCAF:

(a) Advertência.

(b) Multa

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

3) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto do valor da produção apresentada e aprovada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Oitavo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**Parágrafo Nono** – Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo**– As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do (a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

**a)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

**b)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**c)** Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei nº. Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Oitava, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da produção apresentada e aprovada do último mês de execução. Se o valor for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução do valor da produção apresentada e aprovada retido;  
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;  
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução do valor da produção apresentada e aprovada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Código de Despesa: \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, através da NOTA DE EMPENHO nº. \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**Parágrafo único:** O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, às expensas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com a atestação das testemunhas abaixo.  
Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Público competente do órgão ou entidade contratante  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

#### ANEXO IV – DOCUMENTO DESCRITIVO DOCUMENTO DESCRITIVO

##### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELLECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA.

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pactuado em \_\_\_\_\_ entre o Município do Rio de Janeiro e o \_\_\_\_\_ para prestação de SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELLECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital nº.002/2024 e partes integrantes instruído no Processo Administrativo SMS-PRO-2024/03055, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009 e nº. 51.985, de 03/02/2023, de 21/03/2007, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/1999, pela NOAS – SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público.

Este Documento Descritivo se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964; pelo artigo 199; §1º da Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei nº 8.080/90 e suas alterações; Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011; pela Portaria MS/SAS nº 790 de 1º de setembro de 2014; pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017; Portaria de Consolidação MS/GM nº.02 de 28/09/2017; Portaria GM/MS nº 2.161 de 17 de julho de 2018; Portaria GM/MS nº 375 de 12 de março de 2019 que altera o Anexo II da Portaria nº 2.161/GM/MS de 17/07/2018; Portaria de Consolidação MS/SAES nº. 01 de 22/02/2022; Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de Outubro de 2023 que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria GM/MS nº 1.602, de 18 de outubro de 2023; Portaria nº 1148 MS/SAES de 23 de dezembro de 2023; pela Nota Técnica nº 83/2023 CGSPD/DAET/SAES/MS; pelo Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas) do Ministério da Saúde – versão 3.0 atualizado em agosto de 2020; pela Deliberação CIB – RJ nº 6.262 de 17 setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011; RDC nº 509, de 25 de maio de 2021; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ;ABNT NBR-9050, publicada em 25 de janeiro de 2021, e toda legislação aplicável

#### DADOS CADASTRAIS

<b>CNES:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Razão Social:</b>			
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Nome:</b>			
<b>Cargo:</b>			<b>CRM-RJ: xxxxxx</b>

#### OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a Unidade \_\_\_\_\_ tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELLECTUAL, REABILITAÇÃO AUDITIVA E EXAMES DE AUDIOMETRIA, aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, compreendendo ações ambulatoriais remuneradas por procedimentos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS – SIGTAP, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a **Atenção à Saúde:** prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida.  
b) o **Aprimoramento da Gestão:** implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.  
c) O **Aperfeiçoamento dos Profissionais:** aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.  
d) A **Avaliação:** avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos pactuados no âmbito do presente documento descritivo.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

#### VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do contrato. Havendo interesse entre os contraentes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

#### CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

A CONTRATADA está inserida na área programática \_\_\_\_\_, caracteriza-se como Unidade \_\_\_\_\_, com nível de Atenção em Média Complexidade em SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELLECTUAL E EXAMES DE AUDIOMETRIA.

#### INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

A CONTRATADA disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), no Relatório de Carga Horária de Profissionais da Base Municipal do SCNES.

A capacidade instalada, a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos da CONTRATADA estão atualizados na base local do SCNES na competência de \_\_\_\_\_. Há que se manter atualizado o cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema, detalhadas a seguir, são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### a) Capacidade Instalada

A CONTRATADA declara deter capacidade instalada para realização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO INTELLECTUAL, REABILITAÇÃO AUDITIVA E EXAMES DE AUDIOMETRIA, aos procedimentos de Reabilitação pactuados neste Documento Descritivo, a \_\_\_\_\_ pacientes SUS.

#### b) Instalações

As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25/01/2021; com a Resolução – RDC Nº. 50 ANVISA de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; RDC Nº 192 ANVISA, de 28/06/2002 de 2002 sobre o Regulamento Técnico para disciplinar as empresas de ortopedia técnica, empresas de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos e as



empresas de comercialização de artigos ortopédicos; com a RDC Nº 63 de 25/11/2011 para Requisitos de Boas Práticas dos Serviços Saúde; RDC Nº 509 de 27/05/2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; Manual de Identidade Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, disponível em: <http://www.saude.gov.br/sismob/instrutivo-e-legislacao-dos-programas/viver-sem-limite>; Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação e das Oficinas Ortopédicas, disponíveis em: <http://portalms.saude.gov.br/sismob/instrutivo-e-legislacao-dos-programas/viver-sem-limite>, e com o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física e Intelectual do MS e revisado em agosto de 2020.

Os serviços devem estar dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, possuir aparelhos e equipamentos necessários bem como número adequado de profissionais e, dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados para a realização dos procedimentos clínicos a que se propõem; legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. Ressaltando-se que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 15 da Lei nº. 6.316/73.

A CONTRATADA possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

O espaço físico é apropriado ao atendimento ambulatorial, garantindo acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

**b.1)** Os Centros Especializados em Reabilitação, Estabelecimentos de Saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação e Oficinas Ortopédicas, deverão dispor de infraestrutura, mobiliário e equipamentos de modo a garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Os serviços devem observar as normativas relacionadas, acima, na alínea b);

**b.2)** As condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam;

**b.3)** Os ambientes utilizados pelo serviço contratado devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas;

**b.4)** Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos;

**b.5)** Nos ambientes utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico;

**Ambientes e Equipamentos Obrigatórios e Recomendados comuns a todos Serviços de Reabilitação**

Área de Convivência Interna
<b>Ambientes Obrigatórios Comuns a todos os Serviços de Reabilitação.</b>
Consultórios interdisciplinares para avaliação clínico-funcional/ Consultório para Avaliação Clínico-funcional/ Consultório Diferenciado (Fisioterapia, Ortopedia ou Neurologia/Sala de Preparo de Pacientes (Consulta de Enfermagem, Avaliação Inicial, Biometria).
Sala de atendimento terapêutico adulto.
Sala de atendimento terapêutico infantil.
Espaço de atendimento terapêutico em grupo adulto (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto).
Espaço de atendimento terapêutico em grupo infantil (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil).
Sala de Estimulação Precoce.
Sala de Atividade de Vida Diária (AVD) e Atividade Instrumental de Vida Diária <sup>1</sup> .
Área interna de convivência.
Espaço adequado para reunião (Sala de reunião).
Copa/refeitório <sup>2</sup> .
Sala de espera e Recepção.
Sala de utilidades (com guarda temporária para resíduos sólidos).
Sala para o setor administrativo (Sala administrativa).
Sanitários para usuários (Sanitário feminino) <sup>3</sup> .
Sanitários para usuários (Sanitário masculino) <sup>3</sup> .
Sanitários/vestiários para funcionários feminino <sup>3</sup> .
Sanitários/vestiários para funcionários masculino <sup>3</sup> .
Fraldário.
Depósito de Material de Limpeza (DML).
Espaço para arquivo (Sala para arquivo).
Almoxarifado.

<sup>1</sup> Compreende-se que a sala de AVD e AIVD, possibilite o treino e desempenho da mobilidade funcional, os cuidados pessoais, a comunicação funcional, a administração de hardware e dispositivos ambientais e a expressão sexual, bem como, a administração doméstica e capacidades para a vida em comunidade. Portanto o ambiente poderá dispor de layout com banheiro, cozinha e quarto adaptados e devidamente mobiliados e instrumentais (ter minimamente cama, armário, mesa com cadeiras, geladeira/refrigerador e fogão/cooktop), dentre outros materiais relacionados ao desempenho de AVDs e AIVDs.

<sup>2</sup> Importante ter espaço para uso dos funcionários e uso dos usuários e familiares.

<sup>3</sup> É necessário ter sanitários adaptados para usuários e funcionários. Para os serviços que atenderem reabilitação da pessoa ostomizada deverão ter sanitários (feminino e masculino) adaptados. Esta adaptação subentende ter no mínimo uma bancada que sirva de apoio para colocar objetos de higiene pessoal, ducha higiênica e espelho que possibilite a pessoa ostomizada realizar higiene pessoal com segurança.

Área de convivência Externa
<b>Ambientes Obrigatórios Comuns a todos os Serviços de Reabilitação</b>
Área para atividades lúdicas (área de recreação e/ou lazer).
Área para embarque e desembarque de veículo adaptado, ambulância e veículo comum (preferencialmente uma área coberta) <sup>1</sup> .
Estacionamento para transporte sanitário adaptado (no mínimo duas vagas) <sup>1</sup>
Abriço externo de resíduos sólidos.
Área externa de convivência.

<sup>1</sup> Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), disposto nos art. 46 e 47.

Equipamentos
<b>Equipamentos Obrigatórios Comuns a todos os Serviços de Reabilitação.</b>
Armários
Arquivos.
Aspirador de secreções.
Biombo.
Cadeiras de rodas (pediátrica, adultos e para obeso).
Cadeiras.
Televisor.
Cama.
Geladeira /Refrigerador.
Computadores (Desktop-Básico/ Notebook).
Escada com 2 degraus.
Esfigmomanômetro (Infantil, Adulto e Obeso).
Estetoscópio (Infantil e Adulto).
Impressoras.
Macas (mesa de exames).
Mesas.
Negatoscópio.
Armário.
Mesa com cadeiras.
Fogão/cooktop.
Lanterna Clínica.
Cadeira de Banho/ Higiênica.
Nebulizador Portátil.
Aparelho de som.

Equipamentos
<b>Equipamentos Recomendados Comuns a todos os Serviços de Reabilitação</b>
Ar condicionado.
Balcão de atendimento.
Balde a Pedal.
Banqueta/Banqueta dobrável.
Carro Maca Simples.
Cilindro de Gases Medicinais.
Carro de curativos.
Carro de medicamento.
Estante.
No-Break (Para Computador/Impressora).
Telefone.
Ventilador de teto ou de parede.
Aquecedor portátil de ambiente.
Balança Antropométrica (Infantil, Adulto e Obesos).
Balança Digital Portátil.
Cronômetro.
Armário Vitrine.
Arquivo.
Longarina.
Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling).
Bebedouro/ Purificador Refrigerado.
BIPAP.
Cadeira para Massagem.
Capnógrafo.
Carro para Transporte de Materiais (diversos).
CPAP.
DEA - Desfibrilador Externo Automático.
Desfibrilador Convencional.
Aparelho de DVD.
Equipamento para Videoconferência.
Escada com 3 degraus.
Escada Digital em Madeira para Reabilitação.

Estadiômetro.
Foco Refletor Ambulatorial.
Fotóforo.
Forno de Microondas.
Glicosímetro.
Trocador de Fraldas de Parede.
Tela de Projeção.
Tablet.
Divã.
Projektor Multimídia (Datashow).
Mocho.

No que concerne aos equipamentos, orienta-se que sejam seguidas todas as recomendações estabelecidas pelos fabricantes ou pelas normas técnicas vigentes, quanto à instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, controle dos contratos de manutenção e verificação da obsolescência dos equipamentos. Tais atividades, caso não sejam realizadas podem comprometer o procedimento terapêutico ou diagnóstico.

**Estrutura Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Reabilitação Auditiva**

Serviço de Reabilitação Auditiva	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
Consultório Otorrinolaringologia.	Cadeira Otorrinológica, Fotóforo (foco frontal) Otoscópio, Autoclave, Laringoscópio adulto e infantil, Vídeo Laringoscópio
Sala de Atendimento para AASI*: Sala para seleção e adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual AASI.	Ganho de Inserção, Otoscópio, Aparelho de interface para regulagem de amplificação sonora individual (AASI) – Programador de aparelho auditivo
<b>Sala de Audiometria*</b> : Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica. É necessário que seja possível acesso à cabine pelo cadeirante por meio de rampa.	Audiômetro, Cabine Audiométrica, Imitanciômetro, Otoscópio Sistema de Campo Livre
Sala de Exames de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (BERA/PEATE) e Emissões Otoacústicas.*	BERA/PEATE - Sistema de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico Emissões Otoacústicas, Otoscópio

\*Essas salas devem ter espaço apropriado para avaliação auditiva (ter isolamento acústico e/ou cabine audiométrica).

Serviço de Reabilitação Auditiva	
Materiais e Equipamentos Recomendados	
Imitanciômetro portátil.	
Sistema Completo de Reforço Visual.	
Orelha de gesso para atividades de promoção de saúde.	
Decibelímetro.	
Caneta otoscópio.	
Conjunto básico de instrumentos musicais.	
Emissões Otoacústicas – Triagem.	
Aparelho Programador de AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual).	

Serviço de Reabilitação Auditiva	
Materiais de Consumo <sup>1</sup>	
Programas de computação periféricos para teste de aparelho de amplificação sonora individual (AASI).	
Baterias.	
Desumificador.	
Alicate.	
Seringa e massa para pré-moldagem.	
Conjuntos de modelos de AASI adequados aos diferentes graus e tipos de perda auditiva para testes de seleção (no mínimo 1 conjunto).	
Espéculo Nasal (adulto e infantil).	
Espéculo Auricular (adulto e infantil).	
Pinças (dente de rato, sem dente e em baioneta).	
Curetas para remoção de cerume.	
Seringa metálica de 100ml para remoção de cerume.	
Estilete porta-algodão.	
Espelho com rodízio.	
Jogos de encaixe.	
Brinquedos para ludoterapia e terapia fonoaudiológica para as diversas faixas etárias.	
Luvas (de procedimento e estéril).	
Equipamentos de proteção auditiva individual (fone tipo concha, protetor auricular, etc) <sup>2</sup> .	

<sup>1</sup> Materiais considerados de Consumo, conforme Portaria do MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

<sup>2</sup> Os equipamentos de proteção auditiva individual poderão ser ferramentas de trabalho de promoção e prevenção de saúde auditiva para grupo de usuários expostos a ambientes ruidosos.

**Estruturas Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Reabilitação Física**

Serviço de Reabilitação Física	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
(Consultório de Fisioterapia, Ortopedia ou Neurologia).	Goniômetro, Martelo de Reflexo Oxímetro de Pulso, Simetrógrafo Mesa de exames
Salão para Cinesioterapia e Mecanoterapia (Ginásio)/ Box de terapias.	Andador (infantil e adulto), Barras Paralelas para Fisioterapia, Escada Linear para Marcha, FES, Laser para Fisioterapia Mocho, Eretor Plataforma (Parapódio) Tablado para Fisioterapia, Tábua de Propriocepção, TENS - Estimulador Transcutâneo, TENS e FES, Ultrassom para Fisioterapia, Freezer, Rampa para alongamento

Serviço de Reabilitação Física	
Materiais e Equipamentos Recomendados	
Adipômetro.	
Aparelho de Corrente Interferencial.	
Aparelho de fisioterapia por ondas curtas.	
Aparelho de luz infravermelho.	
Aparelho para Fisioterapia por Microondas.	
Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica.	
Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica.	
Bicicleta ergométrica vertical.	
Balancim Proprioceptivo.	
Baropodômetro.	
Eretor plataforma.	
Mesa ortostática.	
Podoscópio.	
Panela elétrica para confecção de órteses.	
Biofeedback.	
Ultrassom Diagnóstico para Fisioterapia.	
Estimulador Neuro-Muscular.	
Jogo de halteres.	
Eletroestimulador com Corrente Galvânica-Farádica.	
Eletromiógrafo.	
Cadeira para Turbilhão.	
Turbilhão.	
Cama Elástica Proprioceptiva.	
Cicloergômetro.	
Escada em L com Rampa.	
Esteira Ergométrica.	
Manovacuômetro.	
Máquina para Produzir Gelo.	
Ventilômetro/ Respirômetro.	
Soprador Térmico.	
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu).	
Rampa com Degraus.	
Prono-supinador.	
Muleta canadenses reguláveis.	
Muletas auxiliares em alumínio com regulagem de altura.	
Impressora 3 D.	

Serviço de Reabilitação Física	
Materiais de Consumo	
Materiais para estimulação tátil.	
Bastão para fisioterapia.	
Equipamento completo de integração sensorial.	
Monofilamentos.	
Placas de termoplásticos.	
Tesoura de termoplástico.	
Bolas suíças tamanhos 45, 65, 85.	
Caneleiras com peso de 0.5, 1, 2, 2.5, 3, 3.5.	
Luvas (de procedimento e estéril).	
Luva térmica (par).	
Tesoura para cortar gesso.	
Alicate para abrir gesso.	
Rolo de posicionamento.	
Disco proprioceptivo.	
Bolsas de gel.	
Exercitadores elásticos com resistências variadas.	

Caixa de Espelho.
Bloco de AVDs.
Prancha de AVDs.
Bandagem.
Jogos de encaixe.
Recursos e jogos sensoriais.
Brinquedos lúdicos para as diversas faixas etárias.
Bengala.
Material educativo e esportivo.
Materiais de copa, cozinha, cama, mesa e banho (sala de AVD).

**Estruturas Físicas, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Reabilitação Intelectual.**

Serviço de Reabilitação Intelectual	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
Consultório Neurologia ou Psiquiatria	Andador, Martelo de Reflexo, Mesa de Exames
Sala de Atendimento Terapêutico Adulto/ Infantil	Tablado para Fisioterapia; Tábua de Propriocepção; Mesa para atividades (infantil e adulto); Balancim Proprioceptivo; Tablet

Serviço de Reabilitação Intelectual	
Equipamentos Recomendados	
Escada de canto com rampa e corrimão.	
Mocho.	
Barras paralelas.	
Eretor Plataforma (Parapódio).	
Gangorra de Equilíbrio.	
Lousa Interativa.	
Espelho com rodízio.	
Divã.	
Eletroencefalógrafo.	

Serviço de Reabilitação Intelectual	
Materiais de Consumo	
Materiais, jogos e brinquedos pedagógicos e lúdicos	
Espátulas.	
Luvas (de procedimento e estéril).	
Termômetro.	
Fita métrica.	
Avaliação ocupacional, psicológica, cognitiva e de linguagem.	
Colchonetes de espuma ou EVA.	
Espelho fixo.	
Livros infantil e adulto.	
Revistas e jornais.	
Rolo de posicionamento.	
Bola suíça (tamanho 55, 65 e 85 cm).	
Bola suíça tipo feijão (tamanho 40cm).	
Cama elástica.	
Material de copa e cozinha.	
Material educativo e esportivo.	
Tatame.	
Almofadas.	
Software Boardmaker.	
Recursos e/ou materiais sensoriais.	
Recursos e /ou materiais para estimulação tátil.	
Material para reabilitação profissional.	
Software de comunicação alternativa.	
Tábua/Quadro de comunicação alternativa.	

**Estruturas Físicas, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para Oficina Ortopédica Fixas (TIPO III)**

Oficina Ortopédica Fixas (TIPO III)	
Ambientes	Equipamentos Obrigatórios
Sessão de Próteses e Órteses (Espaço adequado para montagem de prótese/Es-paço adequado para montagem de órtese)	Armário, Armário com aspiração de segurança Bancada para Oficina Ortopédica, Bomba de Vácuo até 2HP/CV, Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV, Cabine para Pintura, Cadeira Esmerilhadeira Angular Elétrica, Estante Exaustor de Ar Industrial, Forno Ortopédico Fresadora Ortopédica, Furadeira Manual Industrial 1/2", Lixadeira Dupla, Lixadeira Plana/ Cinta Larga, Máquina Chanfradeira Máquina de Costura em ZigZag, Máquina de Costura Industrial, Máquina de Solda MIG MAG, Mesa Auxiliar, Mocho, Morsa de Bancada, Moto Esmeril, Painel Elétrica para Confecção de Órteses, Serra de Fita Serra para Gesso, Serra Tico-Tico, Silo Soprador Térmico

Sessão de Costura, Sapataria e Máquinas (Espaço adequado para selaria, tapeçaria, costura e acabamento / Espaço adequado para sessão de sapataria / Espaço adequado para sessão de adaptações / Espaço adequado para sala de máquinas)	Bancada para Oficina Ortopédica, Cadeira Exaustor de Ar Industrial, Fresadora Ortopédica, Lixadeira Dupla, Lixadeira Plana/ Cinta Larga, Máquina Chanfradeira Máquina de Costura de Coluna, Máquina de Costura em ZigZag, Máquina de Costura Industrial, Morsa para Furadeira de Bancada Moto Esmeril, Soprador Térmico
Sala de Provas (Espaço adequado atendimento individualizado)	Armário, Barras Paralelas para Fisioterapia Cadeira, Escada com 2 degraus, Estante Furadeira Manual Industrial 1/2", Mocho Morsa de Bancada
Sanitário e Vestiário para Funcionários (Feminino e Masculino)	Armário, Cadeira, Estante
Sala de Espera e Recepção	Armário, Cadeira, Estante
Sala Administrativa (Sala para o setor administrativo)	Armário, Cadeira, Estante
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)	Armário, Estante
Copa/Cozinha	Cadeira
Almoxarifado	Podem receber os equipamentos acima listados
Espaço adequado para manutenção de cadeiras de rodas, de solda e trabalho com metais	Podem receber os equipamentos acima listados
Espaço Termomoldagem	Podem receber os equipamentos acima listados

Oficina Ortopédica Fixas (TIPO III)	
Equipamentos Recomendados	
Alinhador para órteses.	
Armário Vitrine.	
Arquivo.	
Balde a Pedal.	
Balde/ Lixeira.	
Banqueta/Banqueta dobrável.	
Bigorna.	
Cadeira de Rodas Adulto.	
Cadeira de Rodas para Obeso.	
Central Captadora de Pó.	
Corta-tubos de coluna.	
Dobradeira de tubos.	
Espelho postural com rodízios.	
Estufa Ortopédica.	
Estufa Ortopédica de Infravermelho.	
Forno Ortopédico de Infravermelho.	
Furadeira Elétrica de Bancada.	
Graminho Traçador.	
Impressora 3 D.	
Impressora Laser (Comum).	
Lixadeira de sapataria.	
Lixadeira plana /cinta larga.	
Longarina.	
Martelete Pneumático.	
Mesa Auxiliar.	
Motor de Suspensão.	
Muleta canadenses reguláveis.	
Muletas auxiliares em alumínio com regulagem de altura.	
Negatoscópio.	

No que concerne aos equipamentos, orienta-se que sejam seguidas todas as recomendações estabelecidas pelos fabricantes ou pelas normas técnicas vigentes, quanto à instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, controle dos contratos de manutenção e verificação da obsolescência dos equipamentos. Tais atividades, caso não sejam realizadas podem comprometer o procedimento terapêutico ou diagnóstico.

**Equipamentos para Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia - AUDIOMETRIA**

O Serviço deve dispor de equipamento(s) médicos adequados para a realização do Procedimento AUDIOMETRIA, cujas condições técnicas e de equipamentos estejam em conformidade com a legislação vigente.

• **Audiômetro de dois canais**- Audiômetro com 2 canais independentes. Interface para computador; Saída auxiliar para gravador ou aparelho de CD; Saída para campo livre. O equipamento deve possuir todos os itens necessários para o seu pleno funcionamento.

• **Cabine acústica**- Sala de Atendimento Individualizado com cabine de audiometria.

**Estruturas Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço de Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia - Exames de Audiometria**

Ambientes de Apoio	
Área para recepção e registro de pacientes	
Sala de espera de pacientes e acompanhantes	
Sanitários para pacientes e acompanhantes	
Sanitários para funcionários	



Unidade Funcional Apoio Diagnóstico		
Ambiente	Quantificação mínima	Dimensão mínima
Cabine de audiometria	O nº de salas depende da capacidade de produção do equipamento e da demanda de exames do EAS* e do tipo de atividades desse	1,4 m com dim.mínima = 1,2 m
Área de comando para: audiometria, potenciais evocados e estudo do sono	1 para cada sala de exames. Uma área pode servir à 2 salas de exames	4,0 m

- Os ambientes devem ser acusticamente tratados e adequados, seguindo as normas NBR 10.152 e ISO 8.253, para o conforto acústico dos ambientes.
- Além dos princípios técnicos de acústica, também importantes, a ergonomia no ambiente de exame é relevante para o bom desempenho, tanto do profissional quanto do paciente. O dimensionamento da cabine e do ambiente de exame, que devem viabilizar o acesso de cadeirantes, obesos ou de pessoas com mobilidade reduzida. Recomenda-se que a porta da cabine permita sua abertura pelo paciente, pelo lado de dentro.
- Recomenda-se piso liso e impermeável, paredes revestidas ou pintadas, material de revestimento de tetos, paredes, janelas, pisos e equipamentos, de fácil limpeza, resistente a lavagens e com capacidade de absorver ondas sonora.
- Atenção às orientações de biossegurança do conselho Federal de Fonoaudiologia para a higienização adequada das cabines acústicas. O revestimento interno das cabines de espumas das mais variadas formas e modelos, placas de madeira perfuradas (eucaplac ou duraplac), carpetes, placas sonic, dentre outras, são difíceis de higienizar e que têm facilidade em absorver fungos, bactérias, odores.
- O ambiente deve possuir ventilação, natural ou mecânica, com janelas/ventiladores/ar condicionado/ de forma a proporcionar conforto higrotérmico e de qualidade do ar.
- Todos os equipamentos de avaliação audiológica que emitem algum tipo de sinal acústico ou sinal vibratório ou que meçam os sinais de retorno e envio, audiômetro, analisador de orelha média, avaliador dos potenciais evocados auditivos, avaliador das emissões otoacústicas, sistema de ganho de inserção, sistema de campo livre, devem ser calibrados anualmente e, se necessário, ajustados, seguindo as recomendações do fabricante e normas vigentes.
- Quando o fonoaudiólogo constatar alterações em seus equipamentos, a calibração e os ajustes necessários devem ser efetuados imediatamente, independentemente do disposto no artigo anterior.
- A integridade dos materiais como coxim (borracha) dos fones, olivas, plugues, cabos e demais acessórios deve ser garantida pelo fonoaudiólogo, a fim de não comprometer os resultados dos exames.
- O certificado de calibração e ajuste deve estar disponível quando solicitado e conter as seguintes informações:

Nome e endereço do laboratório que realizou os procedimentos;
Número do certificado;
Data da realização da calibração e do ajuste;

Identificação e endereço do solicitante
Identificação do equipamento calibrado/ajustado, discriminando: marca, modelo, número de série e acessórios;
Identificação dos equipamentos padrões utilizados na calibração e nos ajustes do equipamento calibrado, inclusive dos adaptadores, discriminando: fabricante, modelo, número de série e dados de calibração (data e local);
Identificação e assinatura do técnico executor da calibração e do responsável pelo laboratório;
Condições ambientais na ocasião em que a calibração foi realizada: temperatura e umidade;
Características verificadas na calibração e ajustes realizados;
Frequências dos sinais de teste;
Níveis de pressão sonora produzidos pelos fones em um acoplador acústico ou ouvido artificial
Níveis de força vibratória produzidas pelos vibradores ósseos em um acoplador mecânico;
Níveis de ruído mascarante
A norma de referência utilizada, seus valores por frequência e a conformidade ou não dos resultados com a norma.

- A calibração e os ajustes devem ser efetuados por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).

### c) Recursos Humanos

- c.1)** A realização de procedimentos previstos neste Edital exige a presença de profissionais habilitados com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.
- c.2)** A composição e o dimensionamento da equipe multiprofissional devem considerar o estabelecido para cada modalidade de Reabilitação e suas possibilidades de combinações para o CER (II, III ou IV) e Oficina Ortopédica e, para as Unidades não habilitadas pelo MS devem proporcionar equipe técnica multiprofissional de forma a garantir atendimento aos procedimentos contratualizados e assistência de qualidade aos usuários, seguindo normativas vigentes e conselhos de classe.
- c.3)** A unidade prestadora de serviço, habilitada pelo MS como CER, deve dispor de equipe multiprofissional devidamente qualificada, segundo tipo de reabilitação a ser ofertada, cujo quantitativo deverá obedecer ao Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do MS, de agosto de 2020, compondo a equipe mínima.
- c.4)** Os Serviços de Saúde Auditiva são pontos de excelência para o cuidado em audiologia, recomenda-se que tenham profissionais com experiência em adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI).
- c.5)** As categorias profissionais e cargas horárias compõem a equipe mínima preconizada bem como os totais de cargas horárias semanais, para os Centros Especializados de Reabilitação, excetuando-se os indicados na coluna opcionais. As unidades não habilitadas devem garantir equipe mínima para atender ao pactuado em Contrato, garantindo qualidade na assistência
- c.6)** Os profissionais habilitados responsáveis pela realização da Audiometria e assinatura do laudo deverão possuir: RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE) em Otorrinolaringologia registrado no Conselho Regional de Medicina e em fonoaudiologia, legalização no CREFONO.

Composição da Equipe Multidisciplinar													
Equipe por Categoria profissional e Carga Horária Mínima Semanal *													
TIPO	MODALIDADE	FISIO	TO	FONO	PSI	PED	ASS SOC	ENF	MÉDICO	RESP. TÉCNICO	ELETIVO (F/FO/TO/PSI/ENF/ED.FIS/PED/NUT)	OPCIONAIS (ARTESÃO, MÚSICO, RECREADOR, TEC. DE ENF, TEC DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE, ORTOPTISTA, PROTÉTICO OCULAR, TEC. OFTÁLMICO, MÉDICO CLÍNICO, UROLOGISTA, PROCTOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA)	C.H. TOTAL
CER II	Auditiva e Física	120	80	160	40	0	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Auditiva e Intelectual	40	80	160	120	0	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Auditiva e Visual	40	40	160	80	40	40	20	40	40	80	LIVRE	580
CER II	Física e Intelectual	120	80	80	120	0	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Física e Visual	120	80	80	80	40	40	20	40	40	40	LIVRE	580
CER II	Intelectual e Visual	40	80	80	120	40	40	20	40	40	80	LIVRE	580
CER III	Auditiva, Física e Intelectual	120	80	160	160	0	80	40	60	40	120	LIVRE	860
CER III	Auditiva, Intelectual e Visual	80	80	160	160	40	80	40	60	40	120	LIVRE	860
CER III	Auditiva Física e Visual	120	80	160	120	40	80	40	60	40	120	LIVRE	860
CER III	Física, Intelectual e Visual	120	120	120	160	40	80	40	60	40	80	LIVRE	860
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	240	160	240	240	40	120	40	80	40	160	LIVRE	1360

\*Os quantitativos de profissionais para o alcance das cargas horárias semanais preconizadas no quadro acima são de autonomia e responsabilidades do gestor local, respeitando as legislações próprias e regulamentações cabíveis a cada categoria profissional.

Composição da Equipe Médica por Especialidades e Carga Horária Mínima Semanal.						
Tipologia		Equipe especializada por Especialidade e Carga Horárias Mínimas Semanais por modalidade de Reabilitação				
TIPO	MODALIDADE	OTORRINOLARINGOLOGISTA	OFTALMOLOGISTA	ORTOPEDISTA OU FISIATRA OU NEUROLOGISTA OU CLÍNICO OU PROCTOLOGISTA OU UROLOGISTA OU GASTROENTEROLOGISTA	NEUROLOGISTA OU PSQUIATRA	TOTAL
CER II	Auditiva e Física	20	0	20	0	40
CER II	Auditiva e Intelectual	20	0	0	20	40
CER II	Auditiva e Visual	20	20	0	0	40
CER II	Física e Intelectual	0	0	20	20	40
CER II	Física e Visual	0	20	20	0	40
CER II	Intelectual e Visual	0	20	0	20	40
CER III	Auditiva, Física e Intelectual	20	0	20	20	60
CER III	Auditiva, Intelectual e Visual	20	20	0	20	60
CER III	Auditiva Física e Visual	20	20	20	0	60
CER III	Física, Intelectual e Visual	0	20	20	20	60
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	20	20	20	20	80

Composição da Equipe por Categoria profissional e Cargas Horárias Mínimas Semanais.		
Oficina Ortopédica Fixa		
Categoria	Carga Horária Semanal Mínima	Número mínimo de Profissionais
Responsável Técnico	40 horas	01
Técnico Ortopédico (ortesta e/ou protesista)	160 horas	04
Sapateiro Ortopédico ou Costureiro de Calçados à Máquina; Operador de máquinas-ferramenta; Operador de usinagem convencional por abrasão**	120 horas	03
Fisioterapeuta	30 horas	01
Terapeuta Ocupacional	30 horas	01

\*\*Costureiro de Calçados à Máquina (CBO - 7642-05); Costureiro de roupas de couro e pele, a máquina na confecção em série (CBO - 7632-05); Operador de máquinas-ferramenta (CBO - 7212-15); Operador de usinagem convencional por abrasão (CBO - 7212-20).

c.6) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

XV. Para evitar rejeição dos procedimentos realizados, a unidade deverá atender a compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

XVI. A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo serviço a ser credenciado, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste edital.

Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP	
Reabilitação Auditiva	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223810	Fonoaudiólogo
225275	Médico otorrinolaringologista
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
239425	Psicopedagogo
251510	Psicólogo clínico
251545	Neuropsicólogo
251605	Assistente social
251530	Psicólogo social

Classificação Brasileira de Ocupações - SIGTAP	
Reabilitação Física	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223605	Fisioterapeuta geral
223505	Enfermeiro
223710	Nutricionista
223810	Fonoaudiólogo
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
232120	Professor de educação física no ensino médio
239425	Psicopedagogo
251510	Psicólogo clínico
251545	Neuropsicólogo
251605	Assistente social
225112	Médico neurologista
225160	Médico fisiatra
225270	Médico ortopedista e traumatologista
239415	Pedagogo

Classificação Brasileira de Ocupações - SIGTAP	
Reabilitação Intelectual	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223810	Fonoaudiólogo
251510	Psicólogo clínico
223505	Enfermeiro
223550	Enfermeiro psiquiátrico
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
239425	Psicopedagogo
251545	Neuropsicólogo
251605	Assistente social
225112	Médico neurologista
225133	Médico psiquiatra
251530	Psicólogo social
223625	Fisioterapeuta respiratória
239415	Pedagogo
223710	Nutricionista

Classificação Brasileira de Ocupações - SIGTAP	
Audiometria	
CBO (Código)	CBO (Nome)
223810	Fonoaudiólogo
225275	Médico otorrinolaringologista

#### CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A CONTRATADA disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

#### DA PORTA DE ENTRADA

I - O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG.

II - Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, assumindo o compromisso de primeiro atendimento dos pacientes uma vez agendados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG) da Central de Regulação do município do Rio de Janeiro para realização de avaliação pela CONTRATADA. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS.

IV - Registrar no Sistema Municipal de Regulação (SISREG) as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.

V - Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

VI - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os atendimentos que não forem regulados pelo sistema SISREG de regulação serão glosadas, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador.

VII - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo Município para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RJ.

#### DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

I - Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

#### DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo

II - Garantir que os Serviços Ambulatoriais Multidisciplinares em Reabilitação Auditiva, Reabilitação Física, Reabilitação Intelectual e Exames de Audiometria, no âmbito do SUS, estejam de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de outubro de 2023

III - Construir Projetos Terapêuticos Singulares – PTS, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e funcionalidade da pessoa com deficiência, com foco na produção de autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; deverá ser produzido pelas unidades prestadoras, submetidos à Secretaria Municipal de Saúde e compartilhados com a Atenção Primária.

IV - Oferecer no serviço de Reabilitação Intelectual atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro autista (TEA).

V - Prestar assistência integral e humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

VI - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

VII - Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;

VIII - Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria de Consolidação N° 5 de 28 de setembro de 2017);

IX - Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado;

X - Executar e registrar a assistência multidisciplinar diária;

XI - Garantir que a prescrição de medicamentos atenda a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do Município;

XII - Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes;

XIII - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

XIV - Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XV - Manter os prontuários dos pacientes organizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico;

XVI - A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Serviço contratado deverão considerar o disposto na Resolução SMS Nº 5976 de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores.

XVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;

XVIII - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIX - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

**XXI** - Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**XXII** - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018;

**XXIII** - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;

**XXIV** - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ;

**XXV** - Acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário.

**XXVI** - Manter canal de comunicação entre a unidade e o usuário, digitais ou por meio de caixas de coleta de ouvidorias, devendo haver monitoramento constante dos resultados e resolução das queixas apresentadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XXVII** - A unidade deverá afixar o número da ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro - 1746 em diversos espaços de fácil visualização para os usuários e funcionários.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Apresentar relatório conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

II - Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

#### PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor global estimado para a execução, em 24 (vinte e quatro meses) meses, será de até R\$ \_\_\_\_\_ e o montante financeiro anual estimado do Contrato será de até R\$ \_\_\_\_\_ a ser repassado em parcelas duodecimais de até R\$ \_\_\_\_\_.

#### METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

#### METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária detalhada a seguir.

Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde e regulados pela Central de Regulação - Sistema Municipal de Regulação (SISREG) ou outro sistema determinado pelo Gestor local.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

Quando a CONTRATADA não der causa ao descumprimento das metas, a Comissão de Acompanhamento do Contrato considerará a justificativa a fim de não aplicar sanções referentes à respectiva meta.

Os estabelecimentos de saúde habilitados na modalidade CER deverão ofertar quantidades maior ou igual às mínimas definidas no instrutivo de reabilitação vigente, conforme abaixo:

#### Quantitativos mínimos de produtividade por porte de CER

Tipo de CER	Produção da Equipe Multiprofissional (Exceto Médico)	Produção da Equipe Médica	Produção SIA/SUS Mínima (Mensal)
CER II	2.150	256	2.406
CER III	3.379	384	3.763
CER IV	5.683	512	6.195

O número mínimo de usuários atendidos em unidades habilitadas como CER, deve considerar o estabelecido para cada modalidade de reabilitação, a saber:

- Reabilitação Auditiva: mínimo de 150 pacientes/mês;
- Reabilitação Física: mínimo de 200 pacientes/mês;
- Reabilitação Intelectual: mínimo de 200 pacientes/mês;

Tabela 1. Quantitativo mensal de procedimentos

REABILITAÇÃO INTELECTUAL		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE MENSAL
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	
0211070076	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	
0211070084	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	
0211070114	AVALIACAO VOCAL	
0211070173	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	
0211070181	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	
0211100013	APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	

0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL	
0301070024	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO A	
0301070040	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	
0301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS	
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
0301070288	ALTA POR OBJETIVOS TERAPÉUTICOS ALCANÇADOS DA REABILITAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
0301070296	ESTIMULAÇÃO PRECOCE RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
0301070300	ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	
<b>TOTAL - REABILITAÇÃO INTELECTUAL</b>		

REABILITAÇÃO AUDITIVA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE MENSAL
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	
0211070050	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	
0211070092	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	
0211070106	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	
0211070157	ESTUDO DE EMISAOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	
0211070203	IMITANCIOMETRIA	
0211070211	LOGOUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	
0211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	
0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	
0211070297	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	
0211070300	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	
0211070319	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	
0211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	
0301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	
0701030011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	
0701030020	AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	
0701030038	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	
0701030046	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	
0701030054	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	
0701030062	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	
0701030070	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	
0701030089	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	
0701030097	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	
0701030100	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	
0701030119	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	
0701030127	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	



0701030135	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	
0701030143	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	
0701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	
0701030178	REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	
0701030186	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	
0701030194	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	
0701030208	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	
0701030216	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	
0701030224	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	
0701030232	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	
0701030240	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	
0701030259	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	
0701030267	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	
0701030275	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	
0701030283	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	
0701030291	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	
0701030305	MANUTENCAO / ADAPTACAO DE OPM AUDITIVA	
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	
<b>TOTAL - REABILITAÇÃO AUDITIVA</b>		

REABILITAÇÃO FÍSICA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE MENSAL
0211030015	AVALIACAO CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	
0211030023	AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	
0211030040	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA	
0211030058	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA C/ TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	
0211030074	AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR	
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS	
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
0301070105	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS - MES)	
0301070121	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS - MES)	
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-CIRURGIA CARDIOVASCULAR	
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIFERICAS	
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS	
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS-OPERATORIO DE NEUROCIRURGIA	
0309050014	SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS/MOXA	
0309050022	SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS	
0701010010	ANDADOR FIXO/ARTICULACAO EM ALUMINIO COM 04 PONTEIRAS	
0701010029	CADEIRA DE RODAS ADULTO/INFANTIL (TIPO PADRAO)	
0701010037	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ASSENTO SANITARIO	
0701010045	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO TIPO PADRAO	
0701010053	CALCADOS ANATOMICOS COM PALMILHAS PARA PES NEUROPATICOS	
0701010061	CALCADOS ORTOPEDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NUMERO 45 (PAR)	
0701010088	CALCADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSACAO DE DISCREPANCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NUMERO 34	

0701010096	CALCADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSACAO DE ENCURTAMENTO ATÉ NUMERO 33 (PAR)	
0701010118	BENGALA CANDENSE REGULAVEL EM ALTURA (PAR)	
0701010134	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMINIO REGULAVEL NA ALTURA (PAR)	
0701010142	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR))	
0701010150	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPATICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA P/ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	
0701010169	PALMILHAS P/SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES ATE O NUMERO 33 (PAR)	
0701010177	PALMILHAS P/SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES NUMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	
0701010185	ADAPTACAO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOCAO	
0701010193	MANUTENCAO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOCAO	
0701010215	CADEIRA DE RODAS ADULTO (ACIMA DE 90KG)	
0701010223	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	
0701010231	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO EM CONCHA INFANTIL	
0701010240	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ENCOSTO RECLINAVEL	
0701010258	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ARO DE PROPULSAO	
0701010266	ADAPTACAO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	
0701010274	ADAPTACAO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	
0701010282	ADAPTACAO DO APOIO DE PES DA CADEIRA DE RODAS	
0701010290	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOSPOIOS	
0701010304	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL P/CADEIRA DE RODAS	
0701010312	APOIO PARA ESTABILIZACAO DA CABECA NA CADEIRA DE RODAS	
0701010320	ADAPTACAO DO APOIO DE BRACOS DA CADEIRA DE RODAS	
0701010339	ADAPTACAO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	
0701020032	ORTESE / COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE	
0701020040	ORTESE / COLETE TIPO TIPO WILLIAMS	
0701020059	ORTESE / COLETE TLSSO TIPO KNIGHT	
0701020067	ORTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO P/ IMOBILIZACAO DE JOELHO EM EXTENSAO ARTICULADA	
0701020075	ORTESE CRUROMALEOLAR P/ LIMITACAO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	
0701020083	ORTESECRUROPDALICA C/ DISTRATOR P/GENUVALGO/GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	
0701020091	ORTESE DINAMICA PELVICOCRURAL TIPO ATLANTA/TORONTO	
0701020105	ORTESE DINAMICA SUROPDALICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	
0701020113	ORTESE ESTATICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	
0701020148	ORTESE METALICA CRUROPDALICA ADULTO	
0701020156	ORTESE METALICA CRUROPDALICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	
0701020180	ORTESE PELVICOPDALICA METALICA C/ OU S/ APOIO ISQUIATICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	
0701020199	ORTESE PELVICOPDALICA METALICA P/ ADULTO C/ OU S/ APOIO ISQUIATICO	
0701020210	ORTESE SUROPDALICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	
0701020229	ORTESE SUROPDALICA S/ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	
0701020237	ORTESE SUROPDALICA S/ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	
0701020245	ORTESE SUROPDALICA METALICA (ADULTO)	
0701020253	ORTESE SUROPDALICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	
0701020288	ORTESE TLSO/ COLETE TIPO BOSTON	
0701020296	ORTESE TLSSO/TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	
0701020318	ORTESE TLSSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	
0701020326	ORTESE TORACICA COLETE DINAMICA DE COMPRESSAO TORACICA	
0701020334	PROTESE CANADENSE ENDOESQUELETICA EM ALUMINIO OU ACO (DESRTICULACAO DE QUADRIL)	
0701020350	PROTESE ENDOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE JOELHO EM ALUMINIO OU ACO	
0701020369	PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL EM ALUMINIO OU ACO	
0701020377	PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM EM ALUMINIO OU ACO	
0701020415	PROTESE EXOESQUELETICA TRANSTIBIAL C/ COXAL OU MANGUITO DE COXA	
0701020423	PROTESE EXOESQUELETICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM	
0701020431	PROTESE FUNCIONAL ENDOESQUELETICA P/ AMPUTACAO TRANSUMERAL	
0701020440	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE COTOVELO (PUNHO ROSCA)	
0701020458	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE COTOVELO (PUNHO UNIVERSO)	
0701020466	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ AMPUTACAO TRANSRADIAL	
0701020474	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSRADIAL C/GANCHO DE DUPLA FORCA	
0701020482	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSRADIAL COTO CURTO	

0701020504	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSUMERAL	
0701020520	PROTESE P/AMPUTACAO TIPO CHOPART	
0701020563	PROTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTACAO EM NIVEL DE ANTEPE	
0701090014	ORTESE HCO TIPO PHILADELPHIA P/ IMOBILIZACAO REGIAO CERVICAL	
0701090022	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL	
0701090030	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA	
0701090073	SUBSTITUICAO DE PE SACH ARTICULADO	
0701090081	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE INTERNO FLEXIVEL PARA PROTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELETICA/ENDOESQUELETICA	
0701090090	SUBSTITUICAO / TROCA DO ENCAIXE P/ PROTESE TRANSFEMURAL ENDOESQUELETICA / EXOESQUELETICA	
<b>TOTAL REABILITAÇÃO FÍSICA</b>		

AUDIOMETRIA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AEREA / OSSEA)	
0211070211	LOGO AUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	
<b>TOTAL AUDIOMETRIA</b>		

Tabela 2. Ofertas de Consultas 1ª vez à Regulação Municipal (SISREG).

OFERTA CONSULTAS 1ª VEZ SISREG		TOTAL/ MÊS
TOTAL EM REABILITAÇÃO AUDITIVA PEDIATRIA		
TOTAL EM REABILITAÇÃO AUDITIVA		
TOTAL EM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL PEDIATRIA		
TOTAL EM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL		
TOTAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA*		
CONSULTA EM REABILITAÇÃO - PRESCRIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS		
REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA		
REABILITAÇÃO NEUROLOGICA PEDIATRIA		
REABILITAÇÃO ORTOPÉDICA		
REABILITAÇÃO REUMATOLÓGICA		

\*Reabilitação Física contempla as Consultas Ambulatoriais em: Reabilitação - Prescrição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Reabilitação Neurológica, Reabilitação Neurológica Pediatria, Reabilitação Ortopédica e Reabilitação Reumatológica.

OFERTA DE EXAME – AUDIOMETRIA -SISREG		TOTAL MENSAL
AUDIOMETRIA		

OFERTA DE VAGAS – 1ª VEZ SISREG		TOTAL MENSAL
TOTAL DE VAGAS EM REABILITAÇÃO		
TOTAL DE VAGAS – AUDIOMETRIA		
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		

Tabela 3. Programação físico-orçamentária

REABILITAÇÃO INTELLECTUAL				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R\$ 4,11		
0211070076	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R\$ 4,11		
0211070084	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R\$ 4,11		
0211070114	AVALIACAO VOCAL	R\$ 4,11		
0211070173	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	R\$ 4,11		
0211070181	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R\$ 4,11		
0211100013	APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	R\$ 2,74		
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$ 6,30		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00		
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15		

0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81		
0301070024	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO A	R\$ 17,67		
0301070040	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67		
0301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$ 17,67		
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS	R\$ 7,71		
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$17,67		
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$6,66		
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$25,24		
0301070288	ALTA POR OBJETIVOS TERAPÊUTICOS ALCANÇADOS DA REABILITAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -		
0301070296	ESTIMULAÇÃO PRECOCE RELACIONADA AO NEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -		
0301070300	ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ -		
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	R\$5,59		
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$6,35		
<b>TOTAL - REABILITAÇÃO INTELLECTUAL</b>				

REABILITAÇÃO AUDITIVA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00		
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13		
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00		
0211070050	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00		
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R\$ 4,11		
0211070092	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R\$ 24,75		
0211070106	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R\$ 46,56		
0211070157	ESTUDO DE EMISSEOS OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R\$ 46,88		
0211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00		
0211070211	LOGO AUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25		
0211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R\$ 12,00		
0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R\$ 46,88		
0211070297	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55		
0211070300	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36		
0211070319	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R\$ 8,75		
0211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36		

0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$ 6,30		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00		
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15		
0301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R\$ 21,68		
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90		
0701030011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00		
0701030020	AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00		
0701030038	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00		
0701030046	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00		
0701030054	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030062	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R\$ 525,00		
0701030070	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R\$ 700,00		
0701030089	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030097	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$ 525,00		
0701030100	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R\$ 700,00		
0701030119	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030127	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00		
0701030135	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00		
0701030143	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)	R\$ 8,75		
0701030178	REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00		
0701030186	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00		
0701030194	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00		
0701030208	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030216	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R\$ 525,00		
0701030224	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R\$ 700,00		
0701030232	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030240	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$ 525,00		
0701030259	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R\$ 700,00		
0701030267	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030275	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 525,00		
0701030283	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$ 700,00		
0701030291	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00		
0701030305	MANUTENCAO / ADAPTACAO DE OPM AUDITIVA	R\$ -		
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00		
<b>TOTAL - REABILITACAO AUDITIVA</b>				

REABILITACAO FISICA				
CODIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITARIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211030015	AVALIACAO CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	R\$ 1,26		
0211030023	AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	R\$ 1,26		
0211030040	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA	R\$ 10,00		
0211030058	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA C/ TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	R\$ 10,00		
0211030074	AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR	R\$ 1,26		
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$ 6,30		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00		
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS	R\$ 7,71		
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$ 6,66		
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	R\$ 25,24		
0301070105	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS - MES)	R\$ 17,55		
0301070121	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS - MES)	R\$ 21,69		
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	R\$ 6,35		
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	R\$ 4,67		
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35		
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIFERICAS	R\$ 4,67		
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS	R\$ 6,35		
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	R\$ 4,67		
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	R\$ 4,67		
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCAOIS C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	R\$ 6,35		
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R\$ 4,67		
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS-OPERATORIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35		
0309050014	SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS / MOXA	R\$ 3,67		
0309050022	SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS	R\$ 4,13		
0701010010	ANDADOR FIXO / ARTICULACAO EM ALUMINIO COM 04 PONTEIRAS	R\$ 130,00		
0701010029	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	R\$ 890,60		
0701010037	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ASSENTO SANITARIO	R\$ 485,60		



0701010045	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLÉGICO TIPO PADRAO	R\$ 1.170,00			0701020113	ORTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	R\$ 290,00		
0701010053	CALCADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS	R\$ 419,20			0701020148	ORTESE METÁLICA CRUROPODALICA ADULTO	R\$ 948,00		
0701010061	CALCADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	R\$ 170,30			0701020156	ORTESE METÁLICA CRUROPODALICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 520,00		
0701010088	CALCADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NÚMERO 34	R\$ 299,00			0701020180	ORTESE PELVICOPODALICA METÁLICA C/ OU S/ APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 600,00		
0701010096	CALCADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ NÚMERO 33 (PAR)	R\$ 239,40			0701020199	ORTESE PELVICOPODALICA METÁLICA P/ ADULTO C/ OU S/ APOIO ISQUIÁTICO	R\$ 1.197,00		
0701010118	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	R\$ 79,95			0701020210	ORTESE SUROPODALICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	R\$ 159,60		
0701010134	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR)	R\$ 79,95			0701020229	ORTESE SUROPODALICA S/ ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R\$ 180,60		
0701010142	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	R\$ 130,20			0701020237	ORTESE SUROPODALICA S/ ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	R\$ 130,00		
0701010150	PALMILHAS P/ PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA P/ ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	R\$ 170,30			0701020245	ORTESE SUROPODALICA METÁLICA (ADULTO)	R\$ 180,60		
0701010169	PALMILHAS P/ SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33 (PAR)	R\$ 43,89			0701020253	ORTESE SUROPODALICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R\$ 200,00		
0701010177	PALMILHAS P/ SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	R\$ 65,00			0701020288	ORTESE TLSSO / COLETE TIPO BOSTON	R\$ 598,50		
0701010185	ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	R\$ -			0701020296	ORTESE TLSSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	R\$ 372,40		
0701010193	MANUTENÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	R\$ -			0701020318	ORTESE TLSSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	R\$ 780,00		
0701010215	CADEIRA DE RODAS ADULTO (ACIMA DE 90KG)	R\$ 1.649,00			0701020326	ORTESE TORÁCICA COLETE DINÂMICA DE COMPRESSÃO TORÁCICA	R\$ 239,40		
0701010223	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	R\$ 5.593,65			0701020334	PROTESE CANADENSE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO (DESARTICULAÇÃO DO QUADRIL)	R\$ 4.716,00		
0701010231	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO EM CONCHA INFANTIL	R\$ 739,00			0701020350	PROTESE ENDOESQUELÉTICA P/ DESARTICULAÇÃO DE JOELHO EM ALUMÍNIO OU AÇO	R\$ 3.990,00		
0701010240	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	R\$ 1.139,00			0701020369	PROTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO	R\$ 3.502,80		
0701010258	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ARO DE PROPULSAO	R\$ 450,00			0701020377	PROTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM EM ALUMÍNIO OU AÇO	R\$ 1.596,00		
0701010266	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	R\$ 136,34			0701020415	PROTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL C/ COXAL OU MANGUITO DE COXA	R\$ 2.193,00		
0701010274	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	R\$ 132,00			0701020423	PROTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB PTS KBM	R\$ 1.596,00		
0701010282	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 62,50			0701020431	PROTESE FUNCIONAL ENDOESQUELÉTICA P/ AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL	R\$ 5.211,00		
0701010290	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	R\$ 90,50			0701020440	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA P/ DESARTICULAÇÃO DE COTOVELO (PUNHO DE ROSCA)	R\$ 5.300,00		
0701010304	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL P/ CADEIRA DE RODAS	R\$ 90,50			0701020458	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA P/ DESARTICULAÇÃO DE COTOVELO (PUNHO UNIVERSO)	R\$ 5.640,00		
0701010312	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABECA NA CADEIRA DE RODAS	R\$ 82,80			0701020466	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA P/ AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL	R\$ 3.105,00		
0701010320	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRACOS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132,00			0701020474	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL C/ GANCHO DE DUPLA FORÇA	R\$ 5.790,00		
0701010339	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 57,00			0701020482	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL COTO CURTO	R\$ 5.300,00		
0701020032	ORTESE / COLETE TLSSO TIPO MILWAUKEE	R\$ 910,00			0701020504	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSUMERAL	R\$ 6.603,00		
0701020040	ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	R\$ 319,20			0701020520	PROTESE P/ AMPUTAÇÃO TIPO CHOPART	R\$ 1.449,00		
0701020059	ORTESE / COLETE TLSSO TIPO KNIGHT	R\$ 260,00			0701020563	PROTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTAÇÃO EM NÍVEL DE ANTEPE	R\$ 451,50		
0701020067	ORTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO P/ IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSAO ARTICULADA	R\$ 209,70			0701090014	ORTESE HCO TIPO PHILADELPHIA P/ IMOBILIZAÇÃO REGIAO CERVICAL	R\$ 79,80		
0701020075	ORTESE CRUROMALEOLAR P/ LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	R\$ 130,00			0701090022	SUBSTITUIÇÃO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA EM PROTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL	R\$ 250,20		
0701020083	ORTESE CRUROPODALICA C/ DISTRATOR P/ GENUVALGO / GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R\$ 250,80			0701090030	SUBSTITUIÇÃO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELÉTICA	R\$ 264,10		
0701020091	ORTESE DINÂMICA PELVICOCRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO	R\$ 520,00							
0701020105	ORTESE DINÂMICA SUROPODALICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	R\$ 119,70							

0701090073	SUBSTITUICAO DE PE SACH ARTICULADO	R\$ 269,50		
0701090081	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE INTERNO FLEXIVEL PARA PROTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELETICA / ENDOESQUELETICA	R\$ 650,00		
0701090090	SUBSTITUICAO / TROCA DO ENCAIXE P/ PROTESE TRANSFEMURAL ENDOESQUELETICA / EXOESQUELETICA	R\$ 1.098,00		
<b>TOTAL - REABILITACAO FISICA</b>				

AUDIOMETRIA				
GRUPO02 - Procedimentos de finalidade diagnóstica				
Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em especialidades				
Forma de organização 07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R\$21,00		
0211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$20,13		
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$21,00		
0211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$26,25		
<b>Total - Audiometria</b>				

#### METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados. Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento. A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Tabela 3: Metas qualitativas

Indicador 1	Frequência e resolutividade de Ouvidorias Negativas recebidas
<b>Propósito</b>	As demandas apresentadas pela Ouvidoria, cuja função é assegurar um canal seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos e tramitação definidos. A abordagem destas queixas envolve a manifestação da Unidade, o contato com o usuário, visitas in loco e apresentação de documentos, conforme seja pertinente. A solução deve ser referendada pela Comissão de Acompanhamento.
<b>Meta</b>	Até 1 Ouvidoria negativa recebida/mês. Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, a partir do recebimento da demanda.
<b>Método de Cálculo</b>	Nº. de Ouvidorias Recebidas / mês; Prazo de resposta das Ouvidorias do período.
<b>Pontuação</b>	Até 1 ouvidoria recebida e respondida dentro do prazo = 20 pts; Até 1 ouvidoria recebida e respondida com resposta em prazo excedido = 10 pts; 2 ouvidorias = não pontua.
<b>Fonte</b>	Ouvidorias recebidas na SMS RJ e documentação pela CAC das tratativas, quando for o caso.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
Indicador 2	Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) elaborados atualizados e disponíveis, para as diversas etapas operacionais e cada processo destas etapas.
<b>Propósito</b>	A uniformidade do cuidado deve ser assegurada por instrutivos operacionais que orientem a prática de todos os profissionais nas diversas etapas e processos da atenção ao paciente. O acervo destes documentos visa assegurar a regularidade, segurança e qualidade do cuidado prestado, através de ações contínuas de educação do corpo técnico. Observar que cada pop deverá conter seu próprio indicador de monitoramento
<b>Meta</b>	01 POP para cada processo de trabalho, assinado e atualizado conforme a periodicidade prevista, não superior a 2 anos, coerente com a Política Nacional de Segurança do Paciente/MS.
<b>Método de Cálculo</b>	POP impresso, disponível para consulta a toda equipe da Unidade. Um prazo para a adequação e atualização dos documentos será assegurado, com a pontuação sendo exigida apenas a partir do quarto mês de acompanhamento, a partir da data deste documento.
<b>Pontuação</b>	1º quadrimestre = ≥80% dos processos documentados = 20pontos;< 80% ≥70%=10pontos; abaixo de 70% =0 2º quadrimestre = ≥90% dos processos documentados = 20pontos;< 90% ≥80%=10pontos; abaixo de 80% =0 3º quadrimestre = 100% dos processos documentados = 20pontos;< 100% ≥90%=10pontos; abaixo de 90% =0
<b>Fonte</b>	Documentos impressos e disponíveis com os respectivos indicadores mensais de cada um, apresentados à Comissão de Acompanhamento; visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Quadrimestral
Indicador 3	Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação Municipal
<b>Propósito</b>	Melhorar o acesso à assistência de saúde através da organização dos fluxos de demanda pelo sistema regulatório

<b>Meta</b>	100%
<b>Método de Cálculo</b>	Nº de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação/ Nº de vagas Contratualizadas
<b>Pontuação</b>	100% =20 pontos ;< 100% ≥80% = 10 pontos; < 80% = não pontua
<b>Fonte</b>	SISREG
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Indicador 4*</b>	<b>Construção de Projeto Terapêutico Singular – PTS*</b>
<b>Propósito</b>	Estimular a elaboração de PTS, instrumento de trabalho interdisciplinar que possibilita a participação, reinserção, construção de autonomia e qualidade de vida para o usuário/família. O PTS definido para cada caso deve ser periodicamente avaliado e ajustado sempre que se fizer necessário, tanto em termos de objetivos, quanto das estratégias a serem utilizadas
<b>Meta</b>	100%
<b>Método de Cálculo</b>	Nº de pacientes com PTS elaborado no quadrimestre / Nº de pacientes em tratamento no quadrimestre
<b>Pontuação</b>	≥80% dos usuários c/ PTS no 1º quadrimestre = 20pontos, ≤ 80% ≥70%=10pontos, <70% =0 ≥90% dos usuários c/ PTS no 2º quadrimestre = 20pontos, ≤ 90% ≥80%=10pontos, < 80%=0 100% dos usuários c/ PTS no 3º quadrimestre = 20pontos, < 100% ≥90%=10pontos, <90%=0
<b>Fonte</b>	Lista pacientes em tratamento, Projetos Terapêuticos Singulares apresentados à Comissão de Acompanhamento, visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Quadrimestral
<b>Indicador 5</b>	<b>Capacitação/treinamento dos profissionais</b>
<b>Propósito</b>	Promover a prática de ensino-aprendizagem que valoriza e enfoca as situações e os processos do ambiente e contexto de trabalho.
<b>Meta</b>	No mínimo duas capacitações/ano, uma capacitação realizada a cada semestre.
<b>Método de Cálculo</b>	Evidências de treinamentos e ações educativas, com programa, carga horária, cronograma, listas de presença
<b>Pontuação</b>	1º semestre, no mínimo 1 capacitação/treinamento realizada = 20 pontos 2º semestre, no mínimo 1 capacitação/treinamento realizada = 20 pontos
<b>Fonte</b>	Documentos comprobatórios da realização de capacitações à Comissão de Acompanhamento, visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Semestral

(\*) Indicador 4 – O PTS é específico para os Serviços de Reabilitação.

Nos Serviços de Exames de Audiometria o Indicador 4 \* será substituído pelo indicador abaixo descrito:

<b>Indicador 4</b>	Realização de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos
<b>Propósito</b>	A audiometria detecta pequenas variações e possibilita grande acuracidade nos resultados. Todos os equipamentos utilizados precisam ser calibrados com frequência, de modo a evitar possíveis erros.
<b>Meta</b>	Manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos no mínimo 1 vez ao ano
<b>Método de Cálculo</b>	Verificação de documentos que comprovem a manutenção e registro de calibração dos equipamentos atualizadas, efetuados por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).
<b>Pontuação</b>	20 pontos
<b>Fonte</b>	Documentos comprobatórios, visita in loco
<b>Periodicidade</b>	Semestral

#### ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com a atestação das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Público competente do órgão ou entidade contratante  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO ME/EPP**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

\_\_\_\_\_, [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: ( ) Há regularidade fiscal ( ) Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

*A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.*

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE OBSERVA COTAS MÍNIMAS PARA PESSOAS DE COR NEGRA E MULHERES – DECRETO Nº 21.083 DE 20/02/2002, ALTERADO PELO DECRETO Nº 21.253 DE 05/04/2002.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que (NOME DA UNIDADE/CNPJ) observa as cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres, conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 21.083 de 20 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº. 21.253 de 05 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 19.381/2001.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) \_\_\_\_\_, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ encontram-se regularmente quitados.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

**ANEXO I-A - Decreto nº. 43.562/2017**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA.**

(MODELO)

**ANEXO I – B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/21**

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001. DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação independente da modalidade adotada, nos termos do artigo 7º do Decreto Rio nº. 49.414/2021.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO REALIZA, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) ANOS DE ATIVIDADE NO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que (NOME DA UNIDADE/CNPJ) realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público.



Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE RESPONDER JUDICIALMENTE PELAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que (NOME DA UNIDADE/CNPJ) que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XV – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE NÃO É PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL EM QUE ESTÁ SITUADA A UNIDADE DE SAÚDE.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que (NOME DA UNIDADE/CNPJ), não é proprietária do imóvel sito à (ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL), não dispondo, portanto, da Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, SALVO MAIORES DE QUATORZE NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins que a (NOME DA UNIDADE/CNPJ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO – XVII - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE OS SÓCIOS E DIRETORES NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS – LEI FEDERAL Nº. 8.080, 19/09/1990.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins do disposto no parágrafo quarto do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/1990, que os sócios e diretores da (NOME DA UNIDADE/CNPJ), não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir a nossa habilitação no Chamamento Público.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XIX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO.**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

**AVISO**

**EXPEDIENTE DE 12.03.2024**

**SMS-PRO-2023/32180** - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa **COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA.**, CNPJ nº 36.325.157/0002-15, a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 191352, correspondente ao processo instrutivo nº 09/003400/2022, com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 60, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo.º SMS-PRO2023/10199, **RESOLVE:**

**1) Convocar os candidatos habilitados à reclassificação do Processo Seletivo para o Programa de Residência em Enfermagem de Família e Comunidade, relacionados no Anexo II, conforme Edital S/SUBG/CGP/CDP nº 18, de 23 de fevereiro de 2024, para o preenchimento das vagas relacionadas no Anexo I.**

**2) Os candidatos convocados deverão preencher o cadastro on-line de dados até às 17h do dia 18 de março de 2024, no formulário disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/QdnyePpidV7c8cTf9>**

2.1) O formulário deverá ser respondido apenas uma vez por candidato. Caso o candidato o preencha mais de uma vez, somente a última resposta enviada será validada.

**3) Os candidatos às vagas deverão realizar a opção de unidade de saúde de interesse no cadastro on-line mencionado acima, em ordem de preferência.**

**4) O preenchimento das vagas obedecerá a classificação final do Processo Seletivo que foi publicada pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC, através do Edital FP/SUBGGC nº 63, de 29/02/2024.**

4.1) A lotação dos candidatos, respeitando a classificação das 3 listagens de candidatos aprovados: Ampla Concorrência e Negros, obedecerá a seguinte ordem:

1º) Os candidatos não chamados nominalmente na 1ª lotação.

5) O processo de definição da unidade de saúde será transmitido ao vivo no dia 22/03/2024, às 14h, através de plataforma digital. O link de acesso será enviado, através de e-mail, no dia 20/03/2024, para os candidatos aprovados que realizarem o preenchimento do formulário conforme item 2.

**6) O candidato que não realizar o preenchimento do cadastro on-line no prazo estabelecido será eliminado deste processo de reclassificação.**

7) O resultado do processo desta reclassificação será publicado, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no dia 26/03/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde-Rio.

8) Os candidatos lotados deverão comparecer no 27/03/2024, às 14h no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião, que fica localizado na Rua Afonso Cavalcanti n. 455 / Bloco I - subsolo - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, para assinatura do Contrato de Matrícula do Programa de Residência em Enfermagem, com os seguintes documentos exigidos no Edital Regulamentador (original e cópia):

- Carteira do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ);
- Diploma de Graduação ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando ter concluído a graduação;
- Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual do Regime Geral da Previdência Social (número de inscrição do trabalhador - NIT ou PIS/PASEP);
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório (apenas candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de residência (pode ser de terceiros, preferencialmente conta de água, luz ou telefone fixo).

**9) O início do Programa de Residência em Enfermagem dos candidatos reclassificados será 28/03/2024.**

**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**

TIPO DE VAGAS	TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA	9
NEGROS/PARDOS	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10</b>

**VAGAS POR UNIDADE**

UNIDADES	A.P.	VAGAS
CF MEDALHISTA OLIMPICO MAURICIO SILVA	1.0	1
CMS DR ALBERT SABIN	2.1	1